

Modalidade : Licitação Eletrônica
Fundamentação Jurídica: Art. 28 da Lei
13.303/2016**Processo: LE 2026/07**
DGCO: 00774/2026
OC: 197008**CONTRATANTE****RAZÃO SOCIAL:** BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**NOME FANTASIA:** BBTS**CNPJ:** 42.318.949/0013-18**ENDEREÇO:** SEPN 508, Conjunto C, Lote 7, Asa Norte.

Brasília - DF

CEP: 70740-543**CONTRATADA****RAZÃO SOCIAL:** PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA**CNPJ:** 02.282.245/0001-84**ENDEREÇO:** Rua João de Souza Climaco, S/N, QD 04 LT 28/29, Parque Trindade II, Aparecida de Goiânia - GO**CEP:** 74921-005**OBJETO RESUMIDO**

Prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva nas instalações físicas, circuitos, sistemas e equipamentos para atender demandas da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS em Goiânia-GO.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contada a partir do início da prestação de serviços. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**.*

VALOR DO CONTRATO

Valor Mensal do contrato será de até **R\$ 70.837,51(setenta mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos)**. Valor Anual até **R\$ 850.050,12 (oitocentos e cinquenta mil e cinquenta reais e doze centavos)**.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO PREÇOS

Repactuação dos custos relativos à mão de obra mediante acordo, dissídio ou convenção coletiva;

Reajuste anual dos insumos mediante a aplicação do índice Nacional de preços ao Consumidor (INPC).

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nos: N° 694/2021, 1166/2022, 1423/2022, 1698/2022, 2630/2023, 2023/2897, 2024/3122, 2024/3093, 2024/3149, 2024/3161, 2025/3751.



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva nas instalações físicas, circuitos, sistemas e equipamentos para atender às demandas da BB Tecnologia e Serviços em Goiânia-GO, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial datada de **17/06/2026**, para as dependências da CONTRATANTE constante no **Documento nº 1** deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS, disponibilizado no site www.bbts.com.br, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em **25% (vinte e cinco por cento)** o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.



DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de até **12 (doze) meses**, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até **60 (sessenta) meses**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no dia **10/08/2026**.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sexta para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q. vier a ser declarada inidônea pela União;
- r. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv. atraso injustificado no início do serviço;
- v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
- xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
- xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b. administrativamente – por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:

i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a. execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, o valor total estimado de até **R\$ 850.050,12 (oitocentos e cinquenta mil e cinquenta reais e doze centavos)**, para o período de 12 meses. Sendo:

- Prestação de Serviços (Valor fixo mensal): **R\$60.837,51 (sessenta mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos)**, conforme discriminado no Demonstrativo de Orçamento de Custos – **Documento nº 2**, que integra este contrato.
- Materiais / insumos (Valor variável mensal): **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme item **7.13.3. do Anexo I**.



ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

- c) Para os insumos não decorrentes de mão de obra: a partir da data limite para apresentação das propostas, sendo os preços reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- e) Nas repactuações/reajustes subsequentes à primeira/ao primeiro, o interregno de um ano será computado da última repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação/reajuste, a data em foram que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto - Para fins do presente contrato:

- a) a proposta refere-se ao orçamento de custo de **01/2026**;
- b) considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- c) se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Nono, dentro do prazo de até **60 (sessenta) dias**, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sétimo - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política

econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Oitavo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Nono - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do **Documento nº 2**, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Décimo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) Ser emitida em até **1 (um) dia útil** após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS.
- e) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em **10 dias** corridos, a contar da data de emissão da nota fiscal, que será recebida na plataforma de captura automática (V360), com ateste prévio pelo Fiscal de Serviços da BBTS. Caso a data do pagamento não

caia em dia útil o pagamento ocorrerá no **1º (primeiro) dia útil** posterior a data programada.

Parágrafo Segundo: Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal emitida, o fornecedor deverá submeter manualmente na Plataforma V360.

Parágrafo Terceiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, **2 (dois) dias úteis** a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até **07 (sete) dias** úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.



DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 42.502,51 (quarenta e dois mil quinhentos e dois reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos contados da data de assinatura do contrato por todos os signatários, prorrogável por mais **10 (dez) dias**, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Quinta do contrato.

Parágrafo Terceiro - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais **3**

(três) meses, e se solicitada a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto - Quanto às modalidades de garantia:

a) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária;

b) em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

i) ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

ii) prazo de validade correspondente a **90 (noventa) dias** após o período de vigência do Contrato;

iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

iv) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

v) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

vi) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e

vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

c) não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos;

d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

i) CONTRATANTE como beneficiário;

ii) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice;

iii) a apólice deverá conter cláusula adicional prevendo a abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até **90 (noventa) dias** após a

finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP 662/2022;

iv) conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até **48 (quarenta e oito) horas** a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;

v) não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a **5% (cinco por cento)** do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de **5% (cinco por cento)** do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume,

ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b. prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a. anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a. cópia da folha de pagamento analítica do mês do fornecimento dos postos de serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- b. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c. Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade - GFIP, que deverá:
 - i) ser preenchida em nome da CONTRATADA;

ii) relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;

iii) ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;

iv) ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;

v) ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;

vi) caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.

- d. comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
- e. comprovante de pagamento do plano de saúde;
- f. cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores e o respectivo protocolo de conectividade;
- g. **Documento nº 4** – Informações ao Trabalhador, datado e assinado, referente a cada empregado da CONTRATADA relacionado no **Documento nº 5** deste contrato. Este documento deve ser entregue:
 - I) por ocasião da solicitação do primeiro pagamento; e
 - II) sempre que houver inclusão de empregado na relação do **Documento nº 5**, juntamente com a documentação para o pagamento relativo ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;
- h. relação dos empregados despedidos ou demitidos no mês do fornecimento do serviço ao qual a nota fiscal/fatura se refere e respectivos comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos contratos de trabalho (homologados pelo Sindicato da categoria ou pela Delegacia Regional do Trabalho, se a exigência da homologação for prevista na Convenção Coletiva da Categoria), ou declaração expressa de inexistência de empregados despedidos ou demitidos no período em referência;
- i. cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos ou Relatório de envio dos eventos do eSocial;
- j. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- k. aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
- l. recibo de férias devidamente quitado, quando do evento;

m. termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

Parágrafo Quinto - No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até **10 (dez) dias** após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a. Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um **1 (um) ano** deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficializar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato,

reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Terceiro - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a **1 (um) mês** de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até **2 (dois) meses** do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;

- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
 - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
 - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.
- s) fomentar suas políticas internas buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, entre mulheres e homens, entre pessoas de raças e etnias diversas e alcancem mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que atendida a qualificação profissional necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

Parágrafo Segundo - Para fins de comunicação e recebimento das orientações da fiscalização, a CONTRATADA indica como seu preposto.

Nome: Camila Gisela de Jesus Silva

Cargo: Assistente Administrativo

E-mail corporativo: analista.rh2@officemercantil.com.br

Telefone Fixo corporativo: (62) 3273-4528

Telefone Celular/WhatsApp corporativo: (62) 98236-3400

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o **5º (quinto) dia útil** após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em

novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a **2 (dois) anos**;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

Parágrafo segundo – Multa de até **20% (vinte por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;

- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em **1% (um por cento)** a cada reincidência, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao

cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

Parágrafo Segundo - No caso de subcontratação, a CONTRATADA compromete-se a fazer constar nos instrumentos contratuais firmados com as empresas subcontratadas as condições estabelecidas nesta cláusula.



POLÍTICA DE COMPLIANCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas vigésima quarta a vigésima sétima, caso descumpra as cláusulas acima.



AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

Parágrafo único - O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no SITE da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).



BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTS; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>



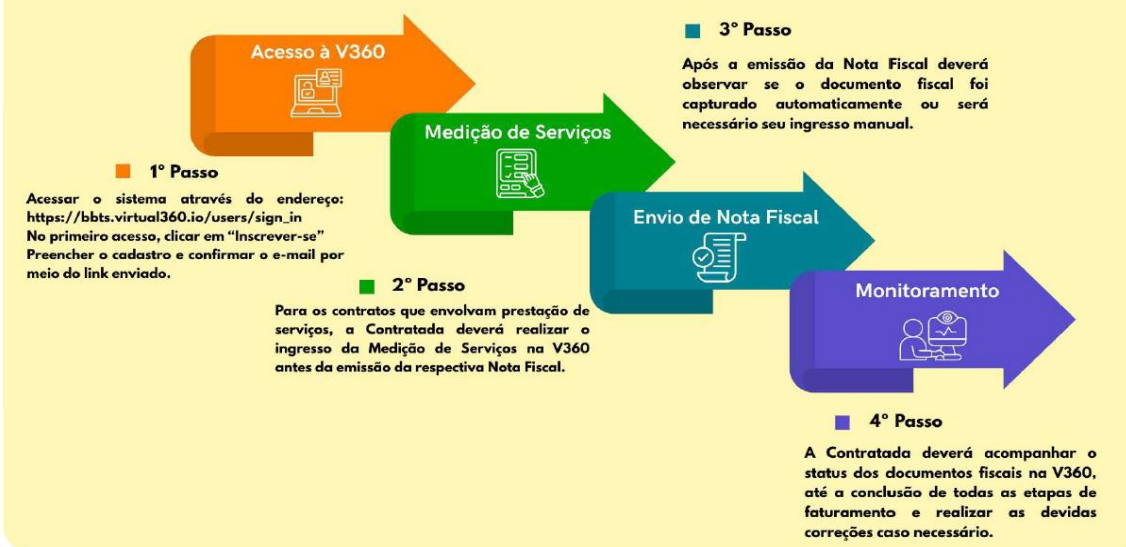
CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTS venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTS, mediante o atesto de recebimento dos bens ou serviços.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp.

Envio da Nota Fiscal - Portal V360



REFORMA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Diante do objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e assegurar a conformidade tributária, em decorrência da Reforma Tributária do Consumo, promovida pela Emenda Constitucional 132/2023 e pela Lei Complementar 214/2025, as partes estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

Parágrafo Primeiro: Conformidade Legal e Preparação para a Reforma Tributária:

- O Fornecedor é integralmente responsável por garantir, nos prazos previstos em lei e nas notas técnicas oficiais, a plena conformidade de todos os documentos fiscais emitidos ao Adquirente, implementando corretamente novos campos, eventos, bases de cálculo, códigos e alíquotas aplicáveis.
- O Fornecedor deverá realizar validação prévia em ambiente de homologação e corrigir/reemitir, imediatamente, qualquer documento fiscal emitido em desconformidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do Adquirente, salvo em caso de indisponibilidade sistêmica oficialmente reconhecida pelo fisco, que deverá ser documentada.
- O descumprimento sujeita o Fornecedor ao suporte exclusivo de todo ônus decorrente, incluindo tributos, multas, encargos, glosas,

bloqueios, custos operacionais e indenização integral por danos emergentes e lucros cessantes, desde que comprovados e com nexo causal.

- d) Quando a não conformidade inviabilizar a operação (incluindo rejeição de XML, bloqueio de crédito, impossibilidade de entrega/faturamento ou risco material de autuação), incidirá multa não compensatória de **5% (cinco por cento)** do valor total do documento fiscal incorreto, cumulável com as demais sanções contratuais. Ficam permitidos a retenção de pagamento, compensações financeiras e a rescisão por justa causa em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo: Recolhimento pelo Adquirente e Split Payment:

- a) O Fornecedor obriga-se a recolher, até o vencimento, todos os tributos incidentes sobre as operações com o Adquirente, assegurando integralmente seu crédito tributário. O Fornecedor autoriza o Adquirente, a qualquer tempo, a recolher tributos em seu nome, na modalidade RAD – Recolhimento pelo Adquirente, mediante emissão das guias aplicáveis, podendo descontar/compensar do Fornecedor os valores quitados. Em caso de recolhimento após o vencimento, poderá ser aplicada cláusula penal compensatória de **10% (dez por cento)**, acrescida de juros de **0,33%** ao dia, sem prejuízo dos custos incorridos.
- b) O Fornecedor permanece como sujeito passivo perante o fisco; o recolhimento pelo Adquirente não configura assunção de responsabilidade, novação, solidariedade ou renúncia de direitos.
- c) Havendo implantação de Split Payment, o Adquirente poderá aplicar o RAD antes do pagamento ao Fornecedor, reter ou deduzindo os valores correspondentes, preservando-se integralmente as penalidades previstas.
- d) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos e executar garantias, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro: Ajustes de Preços por Período de Readequação:

- a) Os preços contratados serão obrigatoriamente recalculados em 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032 e 2033, observando-se a base de cálculo, fórmula e alíquota aplicável para cada tributo, conforme legislação vigente.
- b) O recálculo eliminará integralmente tributos em cascata e resíduos tributários, para determinação do preço líquido de tributos, considerando:
 - i. origem e destino;

- ii. regime tributário do Fornecedor;
 - iii. tributos da cadeia, incluindo PIS/COFINS (todas as modalidades), ICMS, ICMS-ST, IPI e ISS.
- c) O Fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória da carga tributária efetiva, admitida amostragem representativa ou apresentação de coeficiente tributário. O não fornecimento das informações no prazo estipulado autorizará o Adquirente a estimar o coeficiente tributário com base em dados médios do setor ou documentos oficiais.
- d) Determinado o preço líquido, os itens serão recalculados segundo a nova base definida pela Reforma Tributária e alíquotas vigentes para o período. Os valores revisados vigorarão como preços ajustados após aceite formal do Adquirente, sendo o reequilíbrio exclusivamente prospectivo, sem efeitos retroativos ou recomposição de margens.

Parágrafo Quarto: Novas obrigações acessórias e Penalidades:

- a) O Fornecedor assume responsabilidade integral por todas as penalidades previstas em lei (multas, restrições cadastrais, bloqueios sistêmicos, impedimentos operacionais e diferenças tributárias), decorrentes de descumprimento de obrigações legais, acessórias ou técnicas relativas às operações com o Adquirente.
- b) Se o Adquirente sofrer autuação, despesa, penalidade ou dano decorrente de falha do Fornecedor, este deverá ressarcir integralmente os valores, com atualização monetária e juros, além de indenizar danos emergentes e lucros cessantes comprovados.
- c) O Adquirente poderá reter pagamentos, compensar créditos, descontar faturas e executar garantias, sem que isso configure assunção de responsabilidade fiscal, novação ou renúncia de direitos.



PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus prepostos, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste Contrato, abstendo-se de

utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA reconhece que no âmbito do objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderá tratar dados pessoais na categoria de **Operadora dos Dados**, atuando em nome da CONTRATANTE, que por sua vez será qualificada como **Controladora dos Dados**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Não será permitido o uso de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que realizar tratamento em dados pessoais nos estabelecimentos e/ou ambientes de TI da CONTRATANTE, esteja vinculada por obrigações, mediante assinatura de termo, que disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Ao utilizar dados pessoais no âmbito da BBTS, a CONTRATADA deverá preservar a privacidade dos titulares dos dados, a segurança, confidencialidade e sigilo dos dados, além de utilizá-los somente para atender finalidades especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A CONTRATADA na qualidade de **Operadora dos Dados**, se compromete com os seguintes termos:

- a) tratar dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) garantir que os dados pessoais utilizados pela CONTRATADA nos estabelecimentos e ambientes de TI da CONTRATANTE serão acessados, coletados, manuseados, armazenados, processados, transitados ou de qualquer outra forma tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e conforme a orientação da CONTRATANTE;
- c) cumprir a Política de Privacidade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- d) cumprir a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- e) assegurar, em relação ao pessoal autorizado que alocarem nos serviços objeto deste contrato, assim como seus prepostos, que cumpram com as obrigações previstas neste Contrato, especialmente quanto à confidencialidade, privacidade e tratamento de dados pessoais;
- f) fornecer à CONTRATANTE informações e assistência razoável para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação aos titulares dos dados, à segurança, notificações de incidentes com violação de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- g) manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- h) indicar à CONTRATANTE o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;
- i) se for acionada por titular acerca de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, que estejam sob controle da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá indicar o portal de privacidade da CONTRATANTE, disponível no link a seguir para viabilizar o registro de solicitações do titular: privacidade.bbts.com.br.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de **Controladora dos dados**:

- a) responder às solicitações de titulares dos dados acerca dos tratamentos realizados no âmbito deste contrato;
- b) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, acerca de incidentes com violação de dados pessoais que possam causar danos;

c) notificar a autoridade competente, quando couber, acerca de incidentes com violação de dados pessoais que possam causar danos;

d) adotar um plano de ação, com participação da CONTRATADA, quando couber, que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA permitirá a execução de auditorias pela CONTRATANTE e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

a) data e hora do incidente;

b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;

c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados;

e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único - Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - a CONTRATADA não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à CONTRATANTE, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - A CONTRATA se responsabiliza pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato, conforme orientação da CONTRATANTE e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - O eventual descumprimento pela CONTRATADA das obrigações estabelecidas neste Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) poderá ensejar na rescisão imediata deste Contrato, além de ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos e sanções causadas à CONTRATANTE, assim como por eventuais danos causados aos titulares dos dados envolvidos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sob tratamentos realizados pela CONTRATADA, inclusive praticadas por seus prepostos e/ou empregados designados e autorizados.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BB Tecnologia e Serviços por meio do portal (www.privacidade.bbts.com.br) ou do e-mail (privacidade@bbts.com.br).

DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente Divisão

Nome: Rodrigo Azeredo

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Nome: Adalberto Figueiroa Mendonça

Cargo: Representante Legal

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



1. Objeto:

- 1.1. Prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva nas instalações físicas, circuitos, sistemas e equipamentos para atender demandas da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS em Goiânia-GO, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.



2. Especificações Técnicas:

2.1. Disposições Preliminares:

- 2.1.1. Os serviços objeto desta contratação abrangerão todas as instalações prediais da filial BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, ora situada na situada na Rua Umburana, nº 105, Quadra 52, Setor Santa Genoveva, Cep: 74.670-150, Goiânia-GO.
- 2.1.2. População diária: aproximadamente 140 pessoas.
- 2.1.3. Dimensionamento de Área do Estabelecimento: 4.655,19m²
- 2.1.4. A CONTRATADA obrigada-se a assistir, tecnicamente, todos equipamentos, sistemas e instalações da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS aqui relacionados, visando mantê-los em plenas condições de conservação e funcionamento.
- 2.1.5. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a mitigar a possibilidade de disfunções ou paralisações; para tanto, consiste na realização de inspeção, atualização, modernização, limpeza, regulagem, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos sistemas, equipamentos e instalações da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.
- 2.1.6. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover as falhas/defeitos de funcionamento de qualquer natureza; para tanto, consite na realização de recuperação, reparo, substituição, todo ou em parte, de peças, componentes que compreendam os sistemas, equipamentos e instalações da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.
- 2.1.7. A manutenção da rede lógica compreenderá intervenções necessárias em redes de cabeamento estruturado (voz e dados),

telefonia e câmeras de circuito fechado de TV (CFTV) / Alarmes, incluindo projeto de instalação, remoção, remanejamento, identificação de problemas, testes de funcionalidades, certificações, melhorias, ampliação e outros serviços correlatos.

2.2. Equipe de Trabalho:

- 2.2.1. Os postos de serviços estão estabelecidos em quantidade estimada, sendo que a ocupação dos mesmos ocorrerá por requisição da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, de acordo com as necessidades operacionais, respeitando-se a dedicação exclusiva de mão de obra e as atribuições de cada posto de serviço. A CONTRATADA deverá prover todos os perfis previstos, não sendo obrigatória a mobilização simultânea da equipe completa durante todo o período contratual
- 2.2.2. Os serviços deverão ser prestados por uma equipe residente com postos de serviço fixos, conforme composição e condições detalhadas a seguir:

postos de serviço	qtd. de postos	jornada de trabalho	carga horária
Encarregado Geral (CBO 7102-05)	1	44 horas semanais (de segunda à sexta-feira)	09h às 18:48
Encarregado de Manutenção (CBO 5143-25)	1	44 horas semanais (de segunda à sexta-feira)	09h às 18:48
Técnico Eletricista	1	44 horas semanais (de segunda à sexta-feira)	10h às 19:48
Técnico Mecânico de Refrigeração	1	44 horas semanais (de segunda à sexta-feira)	09h às 18:48
Oficial de Manutenção Predial	1	44 horas semanais (de segunda à sexta-feira)	08h às 17:48
Meio Oficial de Manutenção	1	44 horas semanais (de segunda à sexta-feira)	08h às 17:48

2.3. Requisitos de Qualificação da Mão de Obra:

- 2.3.1. ENCARREGADO GERAL: Formação no Ensino Médio ou equivalente, devidamente comprovada; se possível, com experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos, demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que seja relacionada à execução de serviços de manutenção predial.
- 2.3.2. ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO: Formação no Ensino Médio ou equivalente, devidamente comprovada; se possível, com experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos, demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e

Previdência Social (CTPS), que seja relacionada à execução de serviços de manutenção predial.

- 2.3.3. TÉCNICO ELETRICISTA: Formação no Ensino Médio ou equivalente, devidamente comprovada, se possível com experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano, demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e comprovante e/ou certificado de conclusão do curso de NR10, que o habilite a executar serviços elétricos das instalações prediais e sistemas elétricos.
- 2.3.4. TÉCNICO MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO: Formação no Ensino Médio ou equivalente, devidamente comprovada, se possível com experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano, demonstrada através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que o habilite a executar manutenções corretivas e preventivas em equipamentos de refrigeração, em especial, aparelhos e sistemas de ar condicionado central.
- 2.3.5. OFICIAL DE MANUTENÇÃO: Formação no Ensino Médio ou equivalente, devidamente comprovada por meio de apresentação de certificado de conclusão do curso.
- 2.3.6. MEIO OFICIAL: Formação no Ensino Médio ou equivalente, devidamente comprovada por meio de apresentação de certificado de conclusão do curso.

2.4. Atribuições dos Postos de Serviço:

2.4.1. ENCARREGADO GERAL:

- 2.4.1.1. Representar a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, podendo se responsabilizar tecnicamente por todos os serviços prestados;
- 2.4.1.2. Fazer cumprir as normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente;
- 2.4.1.3. Coordenar a implementação do Plano de Manutenção e do Cronograma de Manutenção Preventiva;
- 2.4.1.4. Apresentar relatório trimestral com registro de ocorrências relacionadas à infraestrutura predial, situação em que se encontram e proposta de melhorias;
- 2.4.1.5. Agendar reuniões com a equipe de manutenção, fornecedores e representantes da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS;
- 2.4.1.6. Dar suporte às atividades administrativas relacionadas à manutenção do edifício;
- 2.4.1.7. Auxiliar nas tratativas de gestão do contrato (aditamentos, cláusulas contratuais, prazos, etc);

- 2.4.1.8. Redigir, organizar e manter documentos, arquivos e registros atualizados;
- 2.4.1.9. Monitorar prazos de pagamento, controle de frequência da equipe de trabalho;
- 2.4.1.10. Auxiliar no agendamento/acompanhamentos de obras e serviços;
- 2.4.1.11. Auxiliar na emissão dos faturamentos e notas fiscais;
- 2.4.1.12. Realizar pesquisas de mercado;
- 2.4.1.13. Receber e direcionar visitantes, prestadores de serviço e fornecedores;
- 2.4.1.14. Estabelecer comunicação com o Encarregado de Manutenção e Gestor Predial da edificação.

2.4.2. ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO:

- 2.4.2.1. Realizar inspeção periódica nas dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS para verificação geral das redes, sistemas e instalações, a fim de cuidar pelo seu funcionamento;
- 2.4.2.2. Identificar quaisquer demandas de manutenção/reparo, tomando as providências necessárias para prover o atendimento evitando possíveis anormalidades ou paralisações;
- 2.4.2.3. Checar itens que requeiram reparos ou trocas, tais como lâmpadas, interruptores, tomadas, torneiras, válvulas, vidros, portas, janelas, portas, portões, maçanetas, forros, pisos, etc;
- 2.4.2.4. Acionar os membros da equipe de trabalho, de acordo com a necessidade dos serviços a serem realizados;
- 2.4.2.5. Auxiliar a equipe de trabalho na execução de atividades operacionais, quando eventualmente, necessário;
- 2.4.2.6. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços preventivos programados, corretivos ou outros serviços contratados; monitorar o andamento daqueles cuja finalização/entrega se dê a médio ou longo prazo;
- 2.4.2.7. Solicitar equipamentos, peças e componentes que sejam necessários para segurança e desempenho das atividades, acompanhando a montagem/instalação, quando couber;
- 2.4.2.8. Controlar o estoque de materiais, ferramentas e equipamentos, providenciando a reposição quando necessário.

2.4.3. TÉCNICO ELETRICISTA:

- 2.4.3.1 Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais;
- 2.4.3.2 Executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico;

- 2.4.3.3 Executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos;
- 2.4.3.4 Instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;
- 2.4.3.5 Executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistemas de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos;
- 2.4.3.6 Utilizar programas e aplicativos de informática no desempenho de suas atividades;
- 2.4.3.7 Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando equipamentos de proteção (EPI's);
- 2.4.3.8 Elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ou reformas;
- 2.4.3.9 Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação os instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- 2.4.3.10 Acompanhar intervenções eletromecânicas, motobombas e motores elétricos, inclusive montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica;
- 2.4.3.11 Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores;
- 2.4.3.12 Fazer orçamentos quantitativos de peças necessárias à execução do serviço para que seja efetuado o pedido de compra;
- 2.4.3.13 Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;
- 2.4.3.14 Auxiliar, em caráter eventual, qualquer setor de manutenção em que houver necessidade;

2.4.4. TÉCNICO MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO:

- 2.4.4.1 Manter, conservar, reformar e consertar máquinas, aparelhos e implementos em geral, respondendo pelo funcionamento dos sistemas de ar-condicionado da BB

TECNOLOGIA E SERVIÇOS, devendo para tanto, interpretar e aplicar informações obtidas em desenhos técnicos, esquemas elétricos, projetos, tabelas, gráficos e procedimentos para instalação.

- 2.4.4.2 Analisar projeto de instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- 2.4.4.3 Especificar materiais e acessórios dos circuitos de refrigeração;
- 2.4.4.4 Especificar tipo, modelo e fonte de alimentação de equipamento de refrigeração e ar condicionado a ser instalado;
- 2.4.4.5 Calcular e/ou verificar carga térmica para equipamento de refrigeração e ar condicionado, prevendo pontos críticos inerentes aos processos;
- 2.4.4.6 Selecionar ferramentas para instalação de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- 2.4.4.7 Avaliar e medir local de instalação para posicionamento de equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- 2.4.4.8 Montar e desmontar totalmente ou parcialmente componentes do circuito de refrigeração;
- 2.4.4.9 Instalar e testar circuitos elétricos;
- 2.4.4.10 Soldar tubulações de cobre por processo oxiacetilênico;
- 2.4.4.11 Estabelecer padrões controladores de temperatura;
- 2.4.4.12 Ajustar componentes de controle e proteção do sistema de refrigeração;
- 2.4.4.13 Aplicar vácuo em sistemas de refrigeração;
- 2.4.4.14 Utilizar recolhedora de fluidos refrigerantes, balança, cilindro graduado, PPU-oxiacetilênica, detector de vazamento e boma de vácuo;
- 2.4.4.15 Carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante;
- 2.4.4.16 Testar sistemas de refrigeração;
- 2.4.4.17 Realizar adaptação e fluido refrigerante que não agrida a camada de ozônio (retrofitting) em circuitos de refrigeração;
- 2.4.4.18 Deletar e corrigir falhas elétricas e mecânicas;
- 2.4.4.19 Utilizar instrumentos de medição, verificação e controle;
- 2.4.4.20 Utilizar ferramentas manuais;
- 2.4.4.21 Efetuar leituras de grandezas elétricas, pressão, temperatura, velocidade e vazão de ar;
- 2.4.4.22 Realizar ajustes de superaquecimento e subesfriamento;
- 2.4.4.23 Interagir com pessoas envolvidas no processo;
- 2.4.4.24 Selecionar e utilizar fontes de consulta para a obtenção de informações necessárias aos processos de instalação dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado;
- 2.4.4.25 Aplicar procedimentos técnicos, normas técnicas, ambientais, de segurança, de saúde, e higiene no trabalho e padrões de qualidade adequados aos processos de instalação dos equipamentos de refrigeração e ar condicionado;

- 2.4.4.26 Utilizar recursos existentes de forma racional e econômica;
- 2.4.4.27 Realizar manutenção autônoma;
- 2.4.4.28 Manter ambiente de trabalho limpo e organizado.

2.4.5. OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

- 2.4.5.1 Realizar pequenos reparos e manutenções em diversos sistemas prediais, como instalações elétricas, hidráulicas e de alvenaria;
- 2.4.5.2 Atuar na conservação da estrutura do edifício, realizando ajustes em pisos, paredes, forros, etc;
- 2.4.5.3 Substituir peças, componentes e equipamentos, além de instalar novos elementos, como lâmpadas e vidros;
- 2.4.5.4 Executar limpeza técnica em áreas afetadas por serviços de manutenção, garantindo a remoção de resíduos, poeira e materiais decorrentes das intervenções, preservando a organização e segurança do ambiente.
- 2.4.5.5 Trabalhar na prevenção de problemas, identificando e corrigindo falhas antes que se tornem maiores;
- 2.4.5.6 Cumprir normas de segurança e saúde no trabalho, além de práticas de preservação ambiental;
- 2.4.5.7 Comunicar as avarias encontradas e relatar o andamento das atividades.
- 2.4.5.8 Atuar em áreas como elétrica, hidráulica, alvenaria, pintura e jardinagem, com foco na conservação e reparo de instalações e equipamentos, executando multitarefas que garantam a manutenção da edificação, e mantenham a estrutura e os sistemas prediais em boas condições de funcionamento.

2.4.6. MEIO OFICIAL:

- 2.4.6.1 Apoiar as atividades das equipes de manutenção, executando tarefas sob orientação e supervisão do encarregado;
- 2.4.6.2 Realizar serviços gerais de baixa complexidade, seguindo instruções técnicas e padrões estabelecidos;
- 2.4.6.3 Manter o ambiente de trabalho organizado, recolhendo entulhos, sobras de materiais e ferramentas após os serviços;
- 2.4.6.4 Auxiliar na manutenção e pequenos reparos de mobiliário, como ajustes e consertos simples;
- 2.4.6.5 Executar ajustes e substituições simples em portas e janelas, sob orientação do encarregado;
- 2.4.6.6 Apoiar na montagem e reparo de divisórias, realizando tarefas preparatórias e ajustes básicos;
- 2.4.6.7 Auxiliar na recuperação de pisos, assoalhos e forros, realizando reparos simples e acabamentos;

- 2.4.6.8 Apoiar em pequenos trabalhos de alvenaria e conservação de fachadas, limitando-se a atividades de baixa complexidade;
- 2.4.6.9 Executar serviços básicos de pintura, como retoques e pequenas áreas, conforme orientação;
- 2.4.6.10 Auxiliar na preparação de superfícies para impermeabilização, realizando limpeza e aplicação inicial de produtos, sob supervisão;
- 2.4.6.11 Cumprir normas de segurança e saúde no trabalho, comunicando ao encarregado o andamento e conclusão das tarefas.

2.5 Rotina de Serviços: Os trabalhos de manutenção preventiva/corretiva ora alencamos, deverão ser prestados regularmente, conforme periodicidade a ser estabelecida mediante acordo entre as partes, podendo ser com frequência diária, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual, sazonal ou sempre que necessário.

2.6.1. INSTALAÇÃO ELÉTRICA | SUBESTAÇÃO – RAMAL DE ENTRADA:

- 2.6.1.1 Limpar o conjunto do aéreo;
- 2.6.1.2 Verificar o estado dos isoladores, trocando os que estiverem em condições precárias;
- 2.6.1.3 Verificar a isolação das muflas de entrada e de saída do ramal subterrâneo/(aéreo);
- 2.6.1.4 Verificar as armações de sustentação das muflas;
- 2.6.1.5 Verificar conexão a terra;
- 2.6.1.6 Substituição do cartucho do pára-raios, se necessário.

2.6.2. PÁRA-RAIOS INTERNOS:

- 2.6.2.1 Limpar o conjunto;
- 2.6.2.2 Apertar fixações e verificar terminais;
- 2.6.2.3 Verificar conexões a terra;
- 2.6.2.4 Medir a resistência da malha;
- 2.6.2.5 Substituir o cartucho do para-raios interno, se necessário;
- 2.6.2.6 Manter através de correção química do solo o valor de resistência de aterramento nos valores normatizados para os sistemas de telefonia, lógica/elétrica estabilizada, para-raios e geral dos prédios.

2.6.3. TC, TP, RELÉS E CARREGADOR (PROTEÇÃO SECUNDÁRIA):

- 2.6.3.1 Limpar cuidadosamente o conjunto;
- 2.6.3.2 Inspecionar conexões e partes metálicas;
- 2.6.3.3 Reapertar conexões e terminais;
- 2.6.3.4 Ajustar e aferir dos relés de proteção;
- 2.6.3.5 Medir das grandezas elétricas do sistema;

- 2.6.3.6 Efetuar inspeção termográfica, com registro impresso das imagens térmicas dos componentes, terminais de fixação, bases fusíveis e demais componentes da subestação, QGBT, quadro de transferência do grupo gerador e quadros de distribuição da central de água gelada. A inspeção termográfica será realizada através de termovisor que possibilite o registro das imagens térmicas geradas, de forma fotográfica ou digitalizada (termogramas). O relatório da inspeção termográfica deverá ser completo, contendo de forma impressa as imagens e respectivas temperaturas dos pontos da instalação considerados críticos e/ou suspeitos, indicando providências a serem tomadas. Caberá à CONTRATADA a correção das irregularidades apontadas no relatório de inspeção termográfica (A);

2.6.4. MALHA DE ATERRAMENTO:

- 2.6.4.1 Verificar o estado das caixas de inspeção;
2.6.4.2 Medir a resistência da malha;
2.6.4.3 Reaperto de conexões e terminais.

2.6.5. CHAVES SECCIONADORAS DE AT:

- 2.6.5.1 Limpar e lubrificar o conjunto retirando as graxas antigas;
2.6.5.2 Examinar articulações, pinos, molas e travas;
2.6.5.3 Verificar aterramentos de segurança;
2.6.5.4 Verificar as condições dos isoladores e suportes;
2.6.5.5 Reaperto de conexões e fixação das estruturas;
2.6.5.6 Verificar folgas no mecanismo de acionamento;
2.6.5.7 Verificar o estado das facas;
2.6.5.8 Verificar limites de abertura e fechamento;
2.6.5.9 Verificar alinhamento dos contatos;
2.6.5.10 Lubrificar as articulações (partes móveis) com graxa;
2.6.5.11 Limpar contatos (com pasta de silicone ou graxa condutora).

2.6.6. DISJUNTORES DE AT:

- 2.6.6.1 Verificar vazamentos;
2.6.6.2 Limpar contatos (com pasta de silicone ou graxa condutora);
2.6.6.3 Verificar e apertar fixações e conexões;
2.6.6.4 Verificar fixação de comandos e reapertar;
2.6.6.5 Verificar as partes metálicas quanto a corrosão;
2.6.6.6 Testar os mecanismos de acionamento;
2.6.6.7 Lubrificar as partes móveis (com graxa);
2.6.6.8 Verificar sistema de sinalização;
2.6.6.9 Verificar a resistência de isolamento.

2.6.7. BARRAMENTOS DE AT:

- 2.6.7.1 Verificar resistência de isolamento;
- 2.6.7.2 Verificar conexões e reparo das conexões que apresentem problemas;
- 2.6.7.3 Verificar isoladores e suportes;
- 2.6.7.4 Pintar barramentos;
- 2.6.7.5 Limpar o conjunto.

2.6.8. TRANSFORMADORES:

- 2.6.8.1 Verificar resistência de isolamento;
- 2.6.8.2 Ajustar parafusos, conexões e terminais;
- 2.6.8.3 Verificar vazamentos: bucha de alta, bucha de baixa, tampa de comutação de tapetes;
- 2.6.8.4 Verificar nível de óleo, completando se necessário;
- 2.6.8.5 Verificar a rigidez dielétrica do óleo, filtrando-o ou substituindo-o, se necessário;
- 2.6.8.6 Verificar tanque, tampa, radiadores e registros;
- 2.6.8.7 Inspeccionar acessórios e sua fixação;
- 2.6.8.9 Verificar o sistema de proteção e testar os circuitos elétricos, alarmes e sinalizações;
- 2.6.8.9 Inspeccionar buchas e isoladores quanto a trincas e outras anormalidades;
- 2.6.8.10 Reapertar fixações à terra;
- 2.6.8.11 Verificar sinais de oxidação.

2.6.9. SISTEMA DE COMANDO DA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA:

- 2.6.9.1 Limpar o conjunto;
- 2.6.9.2 Simular testes do sistema;
- 2.6.9.3 Ajustar relé temporizador, se necessário;
- 2.6.9.4 Verificar dos fusíveis de proteção e substituição, se necessário;
- 2.6.9.5 Substituir lâmpadas dos sinaleiros, se necessário;
- 2.6.9.6 Verificar conectores, parafusos e terminais;
- 2.6.9.7 Medir grandezas elétricas do sistema

2.6.10. BANCO DE CAPACITORES:

- 2.6.10.1 Medir e anotar os valores de correntes e tensões;
- 2.6.10.2 Verificar fixação na base e ligações do cabo terra;
- 2.6.10.3 Inspeccionar se não há vazamentos;
- 2.6.10.4 Verificar condições das buchas e caixas metálicas;
- 2.6.10.5 Eliminar oxidação no painel e nos capacitores;
- 2.6.10.6 Inspeccionar o estado da chave de acionamento/proteção;
- 2.6.10.7 Reapertar conexões;
- 2.6.10.8 Limpar todo o conjunto;

- 2.6.10.9 Avaliar o correto funcionamento do banco de capacitores em conformidade com as instalações, promovendo os ajustes necessários.

2.6.11. RELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA:

- 2.6.11.1 Limpar carcaças e rotores;
- 2.6.11.2 Ajustar fixação do conjunto;
- 2.6.11.3 Verificar vibrações, ruídos e aquecimento dos mancais;
- 2.6.11.4 Conter vazamentos nas juntas flexíveis;
- 2.6.11.5 Limpar sistema de drenagem;
- 2.6.11.6 Verificar o estado dos amortecedores de vibração.

2.6.12. MOTORES ELÉTRICOS:

- 2.6.12.1 Limpar sujeiras;
- 2.6.12.2 Reparar danos, corrosões e desgastes;
- 2.6.12.3 Verificar o sentido de rotação;
- 2.6.12.4 Verificar vibrações e ruídos anormais;
- 2.6.12.5 Lubrificar mancais e rolamentos;
- 2.6.12.6 Verificar o aterramento elétrico.

2.6.13. FILTROS SECOS:

- 2.6.13.1 Limpar sujeiras;
- 2.6.13.2 Reparar danos, corrosões e desgastes;
- 2.6.13.3 Verificar frestas dos filtros;
- 2.6.13.4 Verificar o ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- 2.6.13.5 Limpar o elemento filtrante trocando se necessário;
- 2.6.13.6 Medir e registrar o diferencial de pressão (não laváveis);

2.6.14. GABINETES:

- 2.6.14.1 Limpar sujeiras;
- 2.6.14.2 Reparar danos, corrosões e desgastes;
- 2.6.14.3 Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 2.6.14.4 Verificar a conservação do isolamento termoacústico.

2.6.15. APARELHOS DE AR CONDICIONADO:

- 2.6.15.1 Verificar o funcionamento e rendimento dos aparelhos;
- 2.6.15.2 Lubrificar/substituir os filtros, fusíveis, tubulações, condutores e terminais elétricos;
- 2.6.15.3 Aplicar ou complementar cargas de gás refrigerante e demais componentes;
- 2.6.15.4 Verificar a existência de ferrugem, removendo-a com produto químico adequado;

- 2.6.15.5 Realizar limpeza, lavagem completa, montagem, desmontagem, solda;
- 2.6.15.6 Realizar balanceamento, ajustes, lixamento e/ou pintura geral com tinta anticorrosiva;
- 2.6.15.7 Realizar tratamento químico das águas do sistema do ar condicionado central;
- 2.6.15.8 Efetuar análise da qualidade do ar;

2.6.16. EVAPORADORES (REFRIGERANTE / AR):

- 2.6.16.1 Reparar danos e corrosões na moldura, serpentina e bandeja;
- 2.6.16.2 Verificar a existência de agentes prejudicando a troca de calor;
- 2.6.16.3 Limpar as superfícies do lado ar ou líquido refrigerante;
- 2.6.16.4 Verificar a vazão de ar, conforme projeto;
- 2.6.16.5 Verificar o isolamento térmico do componente (visual);
- 2.6.16.6 Verificar a drenagem de água da bandeja;
- 2.6.16.7 Verificar a existência de vazamentos internos e externos.

2.6.17. CONDENSADORES (ÁGUA/AR):

- 2.6.17.1 Verificar existência de agentes prejudiciais á troca térmica;
- 2.6.17.2 Limpar as superfícies de troca de calor (condensação água e/ou ar);
- 2.6.17.3 Verificar os fluxos dos fluídos;
- 2.6.17.4 Verificar a existência de vazamentos internos e externos;
- 2.6.17.5 Limpar o sistema de drenagem;
- 2.6.17.6 Purgar gases não condensáveis no sistema.

2.6.18. COMPRESSORES:

- 2.6.18.1 Limpar sujeiras;
- 2.6.18.2 Reparar danos, corrosões e desgastes;
- 2.6.18.3 Ajustar fixação, vibrações e ruídos anormais;
- 2.6.18.4 Verificar aterramento;
- 2.6.18.5 Verificar existência de vazamentos;
- 2.6.18.6 Verificar funcionamento dos dispositivos de segurança;
- 2.6.18.7 Verificar funcionamento da resistência do calor;
- 2.6.18.8 Verificar funcionamento das válvulas de serviço;
- 2.6.18.9 Verificar nível de óleo no visor;
- 2.6.18.10 Verificar teor de acidez do óleo;
- 2.6.18.11 Trocar o óleo.

2.6.19. CIRCUITO REFRIGERANTE:

- 2.6.19.1 Reparar danos e corrosões no isolamento térmico;
- 2.6.19.2 Reparar danos nos compensadores de vibração;
- 2.6.19.3 Verificar queda de pressão no filtro secador;
- 2.6.19.4 Conter vazamento de gás;
- 2.6.19.5 Verificar existência de bolhas e umidade no visor do líquido;
- 2.6.19.6 Verificar atuação da válvula solenóide;
- 2.6.19.7 Ajustar fixação do bulbo da válvula de expansão termostática;
- 2.6.19.8 Verificar isolamento do bulbo da válvula expansão termostática.

2.6.20. PARTE ELÉTRICA:

- 2.6.20.1 Limpar sujeiras;
- 2.6.20.2 Reparar danos, corrosões e desgastes;
- 2.6.20.3 Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão;
- 2.6.20.4 Verificar componentes eletros-mecânicos;
- 2.6.20.5 Verificar sistema de partida e intertravamentos;
- 2.6.20.6 Verificar alarmes visuais e sonoros;
- 2.6.20.7 Verificar atuação do sistema de partida e intertravamentos.

2.6.21. SELF CONTAINED I SPLIT – VENTILADORES

- 2.6.21.1 Limpar carcaças e rotores;
- 2.6.21.2 Ajustar fixação do conjunto;
- 2.6.21.3 Verificar vibrações, ruídos e aquecimento dos mancais;
- 2.6.21.4 Lubrificar mancais;
- 2.6.21.5 Verificar vazamentos nas juntas flexíveis;
- 2.6.21.6 Limpar sistema de drenagem;
- 2.6.21.7 Verificar o estado de amortecedores de vibração;
- 2.6.21.8 Verificar a operação dos controles de vazão;

2.6.22. FILTROS EMBEBIDOS EM ÓLEO:

- 2.6.22.1 Limpar sujeiras;
- 2.6.22.2 Reparar danos, corrosões e desgastes;
- 2.6.22.3 Verificar frestas dos filtros;
- 2.6.22.4 Verificar o ajuste da moldura do filtro na estrutura;
- 2.6.22.5 Limpar os filtros;
- 2.6.22.6 Aplicar óleo no elemento filtrante;
- 2.6.22.7 Substituir o elemento filtrante;

2.6.23. POLIAS E CORREIAS E ACESSÓRIOS CORRELATOS:

- 2.6.23.1 Limpar sujeiras;
- 2.6.23.2 Reparar danos, corrosões e desgastes;

- 2.6.23.3 Verificar a tensão e o alinhamento do conjunto;
- 2.6.23.4 Substituir, no todo ou em parte, peças/componentes desgastados ou defeituosos;
- 2.6.23.5 Ajustar a fixação das polias;

2.6.24. ACOPLAMENTO:

- 2.6.24.1 Limpar sujeiras;
- 2.6.24.2 Reparar danos, corrosões e desgastes;
- 2.6.24.3 Verificar o alinhamento, vibrações e ruídos anormais;
- 2.6.24.4 Substituir os elementos de interligação;
- 2.6.24.5 Verificar o estado dos mangotes;

2.6.25. PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:

- 2.6.25.1 Verificar a instalação e estado de conservação dos painéis;
- 2.6.25.2 Limpar sujeiras;
- 2.6.25.3 Reparar danos e corrosões;
- 2.6.25.4 Verificar a fixação dos componentes eletro-mecânicos;
- 2.6.25.5 Verificar o sistema de partida e intertravamentos;
- 2.6.25.6 Regular relés de proteção e elementos similares;
- 2.6.25.7 Verificar alarmes visuais e sonoros;
- 2.6.25.8 Verificar a atuação do sistema de partida e intertravamentos;

2.6.26. FAN COIL – VENTILADORES:

- 2.6.26.1 Limpar carcaças e rotores;
- 2.6.26.2 Ajustar fixação do conjunto;
- 2.6.26.3 Verificar vibrações, ruídos e aquecimento dos mancais;
- 2.6.26.4 Lubrificar mancais;
- 2.6.26.5 Verificar vazamentos nas juntas flexíveis;
- 2.6.26.6 Limpar sistema de drenagem;
- 2.6.26.7 Verificar o estado dos amortecedores de vibração;
- 2.6.26.8 Verificar a operação dos controles de vazão.

2.6.27. SERPENTINAS:

- 2.6.27.1 Verificar a existência de agentes prejudiciais à troca térmica;
- 2.6.27.2 Limpar as superfícies do lado ar;
- 2.6.27.3 Purgar o ar do lado líquido;
- 2.6.27.4 Verificar drenagem de água da bandeja;
- 2.6.27.5 Limpar bandeja.

2.6.28. VENTILADOR I EXAUSTOR:

- 2.6.28.1 Limpar componentes e peças da parte externa;

- 2.6.28.2 Reparar danos e desgastes;
- 2.6.28.3 Ajustar fixação e conjunto de transmissão;
- 2.6.28.4 Lubrificar rolamentos;
- 2.6.28.5 Limpar rotores;
- 2.6.28.6 Apertar parafusos de fixação;
- 2.6.28.7 Limpar chaves elétricas;
- 2.6.28.8 Ajustar fusíveis e terminais;

2.6.29. TORRES DE ARREFECIMENTO – VENTILADORES:

- 2.6.29.1 Limpar carcaças e rotores;
- 2.6.29.2 Ajustar fixação do conjunto;
- 2.6.29.3 Verificar vibrações, ruídos e aquecimento dos mancais;
- 2.6.29.4 Lubrificar mancais;
- 2.6.29.5 Verificar o estado dos amortecedores de vibração;
- 2.6.29.6 Verificar o estado dos dispositivos de proteção;
- 2.6.29.7 Verificar o alinhamento das polias, eixos, mancais e rolamentos;
- 2.6.29.8 Verificar o nível de óleo do redutor;
- 2.6.29.9 Verificar a regulação dos relés de proteção e do controlador de estágios.

2.6.30. CARCAÇA, ENCHIMENTO, DISTRIBUIDOR, BACIA:

- 2.6.30.1 Limpar componentes e peças da parte interna e externa;
- 2.6.30.2 Verificar a alimentação e nível de água na bacia;
- 2.6.30.3 Verificar a distribuição de água no interior da torre;
- 2.6.30.4 Verificar a conservação, enchimento, eliminador gotas, venezianos;
- 2.6.30.5 Conter vazamentos;
- 2.6.30.6 Limpar sistema de drenagem e filtro;
- 2.6.30.7 Verificar o funcionamento do termostato;
- 2.6.30.8 Verificar a atuação da bomba desodora de produtos químicos.

2.6.31. SISTEMA HIDRÁULICO – BOMBAS:

- 2.6.31.1 Reparar danos e fixação;
- 2.6.31.2 Limpar componentes e peças da parte externa;
- 2.6.31.3 Verificar vibrações, vedação selo mecânico e nível de óleo;
- 2.6.31.4 Verificar gaxetas;
- 2.6.31.5 Verificar o aquecimento excessivo nos mancais;
- 2.6.31.6 Substituir o lubrificante / lubrificar mancais;
- 2.6.31.7 Verificar alinhamento entre motor e bombo

2.6.32. TUBULAÇÕES, VÁLVULAS, FILTROS E ACESSÓRIOS:

- 2.6.32.1 Limpar sujeiras,

- 2.6.32.2 Reparar danos, desgastes e pontos de corrosão;
- 2.6.32.3 Ajustar fixação;
- 2.6.32.4 Limpar componentes e peças da parte externa;
- 2.6.32.5 Verificar vazamentos, isolamentos, nível de água e tampas;
- 2.6.32.6 Verificar vibrações e ruídos, atuação de válvulas;
- 2.6.32.7 Verificar funcionamento de controle e segurança;
- 2.6.32.8 Lubrificar os mecanismos de acionamento de válvulas;
- 2.6.32.9 Limpar filtro;
- 2.6.32.10 Ajustar / Trocar parafusos;

2.6.33. CASA DE MÁQUINAS:

- 2.6.33.1 Verificar e eliminar sujeira, odores, ruídos;
- 2.6.33.2 Retirar armazenamento de produtos químicos;
- 2.6.33.3 Verificar existência de materiais, produtos ou utensílios;
- 2.6.33.4 Verificar existência de tampas removíveis nos ralos sifonados;
- 2.6.33.5 Verificar conservação do isolamento termoacústico.

2.6.34. TOMADA DE AR EXTERIOR:

- 2.6.34.1 Eliminar sujeiras e obstruções;
- 2.6.34.2 Reparar danos e corrosões;
- 2.6.34.3 Verificar o funcionamento;
- 2.6.34.4 Lavar ou substituir o filtro (quando descartável);
- 2.6.34.5 Verificar o ajuste da moldura do filtro;
- 2.6.34.6 Verificar frestas dos filtros;
- 2.6.34.7 Aplicar óleo no elemento filtrante;

2.6.35. DISTRIBUIÇÃO, DIFUSÃO E RETORNO DE AR – REGISTROS, DAMPERS, VENEZIANAS, GRELHAS E DIFUSORES:

- 2.6.35.1 Eliminar sujeiras;
- 2.6.35.2 Reparar danos e corrosões;
- 2.6.35.3 Verificar funcionamento mecânico de registros, dampers, venezianas, grelhas e difusores;
- 2.6.35.4 Verificar vazão de ar para condições de projeto;
- 2.6.35.5 Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.

2.6.36. DUTOS E CÂMARAS PLENUM:

- 2.6.36.1 Eliminar detritos e sujeiras;
- 2.6.36.2 Reparar danos, e corrosões internas e externas;
- 2.6.36.3 Verificar isolamento térmico;

- 2.6.36.4 Verificar vedação das conexões e das portas de inspeção;
- 2.6.36.5 Verificar aberturas;
- 2.6.36.6 Ajustar vazão de ar para as do projeto.

2.6.37. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS:

- 2.6.37.1 Verificar o nível de água nos reservatórios inferior e superior;
- 2.6.37.2 Verificar o funcionamento das bombas de recalque;
- 2.6.37.3 Efetuar e anotar as leituras do consumo de água;
- 2.6.37.4 Efetuar revisão de registros, torneiras, metais sanitários e acessórios;
- 2.6.37.5 Efetuar revisão de válvulas e caixas de descarga com regulação do fluxo d'água;
- 2.6.37.6 Efetuar revisão do sistema de tubulações, ralos;
- 2.6.37.7 Efetuar revisão, fixação e ajustes dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários;
- 2.6.37.8 Desobstruir caixas de gordura e decantação, caixas de inspeção e drenos;
- 2.6.37.9 Inspeccionar o funcionamento dos bebedouros, reparando-os, se necessário.

2.6.38. RESERVATÓRIOS E BEBEDOUROS:

- 2.6.38.1 Inspeccionar o medidor de nível, torneira de bóia, extravasor;
- 2.6.38.2 Inspeccionar o sistema automático de funcionamento das bombas;
- 2.6.38.3 Verificar a ventilação do ambiente e das aberturas de acesso;
- 2.6.38.4 Controlar nível de água;
- 2.6.38.5 Detectar vazamentos;
- 2.6.38.6 Inspeccionar as tubulações imersas;
- 2.6.38.7 Verificar o barrilete;
- 2.6.38.8 Verificar os filtros do circuito de água gelada dos bebedouros, trocando-os, se necessário.

2.6.39. BOMBAS HIDRÁULICAS:

- 2.6.39.1 Inspeccionar gaxetas, manômetros e ventilação do ambiente;
- 2.6.39.2 Lubrificar rolamentos, mancais e outros;
- 2.6.39.3 Verificar o funcionamento do comando automático;

2.6.40. VÁLVULAS, CAIXAS DE DESCARGA, REGISTROS, TORNEIRAS E METAIS SANITÁRIOS:

- 2.6.40.1 Detectar e reparar vazamentos;

- 2.6.40.2 Efetuar regulagens e reparos dos elementos componentes;
- 2.6.40.3 Efetuar teste de vazamento nas válvulas e caixas de descarga;
- 2.6.40.4 Inspeccionar e reparar funcionamento;
- 2.6.40.5 Substituir componetes, partes e peças com defeito

2.6.41. TUBULAÇÕES (TUBOS, CONEXÕES, FIXAÇÕES E ACESSÓRIOS):

- 2.6.41.1 Verificar existência de corrosões;
- 2.6.41.2 Detectar, inspecionar e reparar vazamentos;
- 2.6.41.3 Efetuar limpeza e desobstrução;
- 2.6.41.4 Efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;
- 2.6.41.5 Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões;
- 2.6.41.6 Inspeccionar as tubulações das colunas de água;
- 2.6.41.7 Verificar o estado do hidrômetro.

2.6.42. ESGOTOS E APARELHOS SANITÁRIOS:

- 2.6.42.1 Verificar existência de corrosão;
- 2.6.42.2 Detectar e reparar vazamentos;
- 2.6.42.3 Efetuar reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura;
- 2.6.42.4 Inspeccionar as uniões dos tubos e conexões;
- 2.6.42.5 Inspeccionar as tubulações das colunas de água;
- 2.6.42.6 Inspeccionar funcionamento;
- 2.6.42.7 Efetuar limpeza e desobstrução.

2.6.43. FOSSAS SÉPTICAS, RALOS, CALHAS, CAIXAS COLETORAS, CAIXAS DE GORDURA E CAIXAS DE INSPEÇÃO:

- 2.6.43.1 Inspeccionar tampas e possibilidade de transbordamentos;
- 2.6.43.2 Efetuar os reparos necessários;
- 2.6.43.3 Efetuar inspeção geral;
- 2.6.43.4 Retirar elementos sólidos;
- 2.6.43.5 Retirar os óleos e gorduras;
- 2.6.43.6 Efetuar inspeção de funcionamento;
- 2.6.43.7 Executar limpeza e desobstrução;
- 2.6.43.8 Efetuar inspeção de vazamentos;
- 2.6.43.9 Efetuar inspeção das uniões, calhas e tubos;
- 2.6.43.10 Executar pintura das calhas e condutores metálicos;
- 2.6.43.11 Efetuar reparos de trechos e de fixações;
- 2.6.43.12 Lavar e desinfetar os reservatórios inferior e superior;
- 2.6.43.13 Limpar as galerias de captação de águas pluviais.

2.6.44. EXTINTORES PORTÁTEIS:

- 2.6.44.1 Verificar e manter livre o acesso aos extintores;
- 2.6.44.2 Inspeccionar lacres;
- 2.6.44.3 Verificar estado de conservação e funcionamento de válvulas, gatilhos, mangueiras, difusores, lacres, pinos de segurança e selos da ABNT;
- 2.6.44.4 Nos extintores de pó químico e de água pressurizada, conferir a indicação do manômetro;
- 2.6.44.5 Efetuar recarga;
- 2.6.44.6 Testar os cilindros.

2.6.45. INSTALAÇÕES CIVIS:

- 2.6.45.1 Inspeccionar o estado de conservação das fachadas, com reparo dos itens danificados (A);
- 2.6.45.2 Inspeccionar o estado de fixação das pedras e perfis metálicos das fachadas, com reparo dos elementos danificados;
- 2.6.45.3 Inspeccionar os vidros das fachadas, portas e janelas, com reparo de itens danificados;
- 2.6.45.4 Verificar o funcionamento, ajuste, alinhamento e lubrificação das portas, fechaduras, janelas, ferragens, molas e amortecedores hidráulicos, com reparo dos elementos danificados, inclusive dos portões de enrolar, do portão da garagem com motor e cremalheira e do portão de entrada com fechadura elétrica;
- 2.6.45.5 Colocar massa de calafetar, silicone e borrachas de vedação nas esquadrias;
- 2.6.45.6 Inspeccionar persianas, com reparo dos elementos danificados;
- 2.6.45.7 Inspeccionar os pisos internos e externos, alvenarias, forros, revestimentos, pinturas, azulejos, lambris de madeira, laminados fenólicos melamínicos, comunicação visual, pavimentação, grades metálicas, coberturas e impermeabilização, com reparo de itens danificados;
- 2.6.45.8 Inspeccionar o estado de fixação dos brises das fachadas, com reparo dos elementos danificados;

2.6.46. OUTRAS TAREFAS:

- 2.6.46.1 Realizar higienização do castelo, cisterna e caixas auxiliares de emergência;
- 2.6.46.2 Montar, desmontar, remontar, remanejar e substituir pias, bancadas de cozinha e similares;

- 2.6.46.3 Realizar serviços de pintura visando à conservação das instalações civis, inclusive de paredes, portas e esquadrias;
- 2.6.46.4 Realizar serviços de substituição e reparos em revestimentos;
- 2.6.46.5 Realizar pequenos reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas;
- 2.6.46.6 Realizar pequenos reparos em mesas, cadeiras, armários e demais mobiliários;
- 2.6.46.7 Abrir e fechar vãos para instalação de aparelhos de ar condicionado;
- 2.6.46.8 Instalar acessórios para banheiro, tais como, saboneteiras, dispensers para papel toalha, papel higiênico, absorventes higiênicos e álcool gel.

2.7. Relação de Sistemas, Instalações, Aparelhos e Equipamentos Sujeitos à Manutenção

2.7.1. PARTE ELÉTRICA:

- 2.7.1.1. Subestação 13.8kv / 900Kva - padrão Light com dupla alimentação;

2.7.2. REDE ESTABILIZADA:

- 2.7.2.1. 01 Nobreak WEG 50KVA expansível a 80 KVA + Banco de Baterias 220V + Quadros Elétricos;
- 2.7.2.2. 01 Nobreak Delta GES 124HP de 100 KVA + Banco de Baterias 380V;
- 2.7.2.3. 01 Nobreak RTA NO-BREAK V1 de 100 KVA + Banco de Baterias 220V;
- 2.7.2.4. 01 Transformador elevador a seco de 220V/380V de 100KVA;
- 2.7.2.5. 01 Transformador abaixador a seco de 380 x 127V/220V de 100KVA;
- 2.7.2.6. 01 Quadro elétrico QGBT da rede limpa;
- 2.7.2.7. 01 Quadro elétrico QD-NO-BREAKS;
- 2.7.2.8. 01 Quadro elétrico QGBT-E;
- 2.7.2.9. 02 Estabilizadores de tensão 500TI E/S 200E.

2.7.3. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO:

- 2.7.3.1. 09 Aparelhos de ar condicionado, tipo Split – 12.000 BTU's;
- 2.7.3.2. 11 Aparelhos de ar condicionado, tipo Split – 18.000 BTU's;
- 2.7.3.3. 01 Aparelhos de ar condicionado, tipo Split – 22.000 BTU's;

- 2.7.3.4. 08 Aparelhos de ar condicionado, tipo Split – 24.000 BTU's;
- 2.7.3.5. 02 Aparelhos de ar condicionado, tipo Split – 30.000 BTU's;
- 2.7.3.6. 03 Aparelhos de ar condicionado, tipo Split – 32.000 BTU's;
- 2.7.3.7. 02 Aparelhos de ar condicionado, tipo Split – 36.000 BTU's;
- 2.7.3.8. 02 Aparelhos de ar condicionado, tipo Split – 47.000 BTU's;
- 2.7.3.9. 08 Aparelhos de ar condicionado, tipo Split – 52.000 BTU's;
- 2.7.3.10. 26 Aparelhos de ar condicionado, tipo Split – 54.000 BTU's;
- 2.7.3.11. 15 Aparelhos de ar condicionado, tipo Split – 56.000 BTU's;
- 2.7.3.12. 14 Aparelhos de ar condicionado, tipo Split – 60.000 BTU's;
- 2.7.3.13. 04 Aparelhos de ar condicionado, tipo ACJ – 30.000 BTU's;
- 2.7.3.14. 15 Gabinetes de ventilação de ar completos, modelo BBT 160-3;
- 2.7.3.15. 09 Bebedouros industriais
- 2.7.3.16. 02 Filtros de água natural.

2.7.4. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO HIDRÁULICA E DE AR:

- 2.7.4.1. 02 Bombas d'água centrífugas – Marca WEG, 7,5CV 380v/220v;
- 2.7.4.2. 01 Bomba d'água centrífuga – Marca Dancor, 5CV 220v;
- 2.7.4.3. 01 Quadro elétrico de bombas;
- 2.7.4.4. 02 Quadros elétricos de comandos de nível de água;
- 2.7.4.5. 01 Quadro elétrico de renovação de ar;
- 2.7.4.6. 02 Boias de nível elétricas 220V;
- 2.7.4.7. 01 Boia de alta vazão de 2";
- 2.7.4.8. 02 Conjuntos de válvulas horizontais, pé de válvulas e registros de 4";
- 2.7.4.9. 02 Conjuntos de distribuição de água do Castelo contendo registros de gaveta de 4";

2.7.5. RESERVATÓRIOS:

- 2.7.5.1. 01 Cisterna com capacidade de 80,91 m³,
- 2.7.5.2. 01 Castelo com capacidade de 58,11m³
- 2.7.5.3. 03 Caixas Auxiliares de Emergências com capacidade total de 15m³

2.7.6. EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO:

- 2.7.6.1. 02 Bombas de incêndio Thebe de 5CV 220V;
- 2.7.6.2. 01 Quadro elétrico de bombas de incêndio;
- 2.7.6.3. 02 Conjuntos de válvulas de incêndio com registros de 3";
- 2.7.6.4. 20 Extintores AP de 10 litros;
- 2.7.6.5. 85 Extintores de CO2 de 6kg;
- 2.7.6.6. 08 Extintores de PQS de 4 Kg;
- 2.7.6.7. 34 Mangueiras de incêndio de 15 metros cada.

2.7.7. GRUPO MOTO GERADOR:

- 2.7.7.1. 02 Grupos moto geradores silenciados para uso como fonte auxiliar, movidos a diesel para operação automática, potência de 500KVA em regime stand-by, 450KVA em regime prime na tensão de 220/127 Volts.

2.8. Disposições Gerais:

2.8.1. DO UNIFORME:

- 2.8.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes novos à toda a equipe envolvida na prestação dos serviços, que sejam compatíveis com o ambiente de trabalho, dotado de EPIs e/ou peças complementares adequadas às condições locais de trabalho.
- 2.8.1.2. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes com periodicidade anual ou quando não mais apresentarem boa aparência, estiverem desgastados ou fora dos padrões de apresentação pessoal. O fornecimento dos uniformes deverá ser sem custo para os empregados.
- 2.8.1.3. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá exigir o uso dos uniformes, bem como dos crachás de identificação com fotografia recente, cujo fornecimento dos mesmos também ficará sob sua responsabilidade.

2.8.2. DAS FERRAMENTAS, MÁQUINAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS:

- 2.8.2.1. Todas as ferramentas, máquinas, acessórios e equipamentos de proteção (EPIs e EPCs), a serem utilizados na execução dos serviços, deverão ser fornecidos às expensas da CONTRATADA, e deverão ser disponibilizados para uso no local da prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratual.

- 2.8.2.2. As ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios a serem utilizados na execução dos serviços, seguem elencadas no Anexo 1-A, contudo não estão restritos aos itens das tabelas, a qual tem viés apenas norteador e diretivo, portanto, fica facultada a possibilidade avaliar a inclusão de outras ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios necessários para a adequada prestação dos serviços.
- 2.8.2.3. As ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios colocados para a execução dos serviços deverão apresentar boas condições de uso e funcionamento, de modo a evitar quaisquer incidentes, correndo as despesas para manutenção e reposição às custas da CONTRATADA.
- 2.8.2.4. As ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios deverão ser repostos pela CONTRATADA sempre que necessário a troca por defeito/falha no funcionamento, seja por desgaste natural ou pelo fim da vida útil. Nos casos de vandalismo ou mau uso, a troca ficará a cargo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.
- 2.8.2.5. Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar falta de ferramentas, máquinas, equipamentos ou acessórios para a não realização dos serviços.

2.8.3. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS COMPROMETE-SE A:

- 2.8.3.1. Disponibilizar à CONTRADA um local para guarda de pertences pessoais dos empregados, como também, a guarda de materiais, ferramentas, máquinas, acessórios e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 2.8.3.2. Facilitar, na medida do possível, o ambiente e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro dos regramentos e padrões estabelecidos;
- 2.8.3.3. Permitir a entrada dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, por meio de seu sistema de controle de acesso, condicionada ao porte obrigatório de crachás funcionais fornecidos pela CONTRATADA;
- 2.8.3.4. Realizar inspeções periódicas, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança aplicadas na rotina de trabalho, condições que ofereçam eventual risco à segurança e saúde aos trabalhadores, bem como o estado de conservação dos equipamentos (EPI's e EPC's);

- 2.8.3.5. Proibir que pessoas não autorizadas por ela ou pela CONTRATADA, efetuem qualquer intervenção técnica nos equipamentos objeto do contrato;
- 2.8.3.6. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos, mediante medição dos serviços previamente aprovada



3. Classificação dos Serviços:

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado aos colaboradores da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da CONTRATADA, ou comando direto sobre os funcionários.



4. Subcontratação:

- 4.1. Será admitida a subcontratação de serviços especializados em sistemas e equipamentos cuja manutenção ou reparo requeira a intervenção do próprio fabricante ou empresa credenciada; ou ainda de serviços que envolvam alta complexidade, segundo parecer do responsável técnico da CONTRATADA.
- 4.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS pelo exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a subcontratada.
- 4.3. Os serviços subcontratados só poderão ser executados mediante anuência e comunicação prévia à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, devendo a empresa subcontratada atender as exigências de qualificação técnica impostas a CONTRATADA, em relação ao objeto da subcontratação.
- 4.4. É vedada a subcontratação de empresa ou que tenha participado
 - 4.4.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

4.4.2. Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.



5. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0020-47

Endereço: Rua Umburana, nº 105, Quadra 52, Bairro: Setor Santa Genoveva, Cep: 74.670-150

Inscrição Estadual: 159.050

Inscrição Municipal: 10.037.316-0



6. Condições de Implementação e Entrega dos Serviços:

- 6.1. Após alinhamento entre as partes quanto à perspectiva de início dos serviços, a CONTRATADA deverá vistoriar as dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, fazendo o reconhecimento físico de suas instalações e sistemas a fim de levantar subsídios para elaboração de relatórios, mapas, diagramas, planos de ação, desenvolvimento de projetos, bem como providenciar eventual documentação técnica ou tratar questões de aspecto administrativo-operacional.
- 6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar á BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, no mínimo 1 dia útil antes do início dos serviços, uma relação completa da equipe de trabalho contendo o indicativo de nomes e respectivas funções. Tal relação deverá ser atualizada sempre que houver qualquer alteração;
- 6.3. A BB Tecnologia e serviços poderá, a seu critério, reorganizar a equipe de trabalho e alterar os horários de prestação dos serviços desde que mantido o quantitativo de postos conforme disposto no item 2.2 e respeitada sua respectiva escala e carga horária; devendo para tanto, formalizar prévia comunicação à CONTRATADA.
- 6.4. Os serviços deverão ser prestados com boa técnica e consoante às normas legais pertinentes, sob coordenação/supervisão do(s) Engenheiro(s) da CONTRATADA, o(s) qual(is) responderá(ão) pela responsabilidade técnica dos serviços, devendo comparecer nas dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, no mínimo, uma vez por mês para direcionar/acompanhar as ações da equipe de trabalho.
- 6.5. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a reposição de funcionários, quando na falta de qualquer empregado escalado para a execução do serviço.
- 6.6. A qualquer tempo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de funcionário, sempre que este venha apresentar baixa produtividade, a critério da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.

- 6.7. Ao término dos trabalhos, os funcionários da CONTRATADA serão responsáveis pelo recolhimento de detritos e lixos não reaproveitáveis no ambiente onde o serviço foi realizado.
- 6.8. Os entulhos e resíduos provenientes de desmanche, desmontagem ou demolição deverão ser removidos pela CONTRATADA, a qual se responsabilizará pelo transporte, descarte e destinação final em até 3 (três) dias após serem produzidos.
- 6.9. Das Práticas Sustentáveis: A CONTRATADA deverá, durante o todo período de execução do contrato, fomentar e cobrar de seus empregados a utilização de boas práticas voltadas à preservação de recursos naturais e do meio ambiente, dentre as quais destacamos:
- 6.9.1. Utilizar materiais e insumos menos nocivos e prejudiciais ao meio ambiente;
- 6.9.2. Realizar trabalho de conscientização perante, principalmente, os trabalhadores selecionados para exercer suas funções quanto ao uso correto dos equipamentos visando à redução do consumo de água e energia elétrica;
- 6.9.3. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- 6.9.4. Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, etc, verificando, entre outros, se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, o estado dos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas;
- 6.9.5. Realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.10. **Dos Documentos de Gestão Administrativa:** A CONTRATADA deverá providenciar/apresentar à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do contrato, a documentação a seguir:
- 6.10.1. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes ao objeto do contrato e especialidades

pertinentes, junto ao CREA ou CAU, nos termos da Lei n.º 6496/77;

- 6.10.2. Declaração indicando o nome completo, CPF, nº do registro na entidade de classe do(s) responsável(éis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto do contrato;
- 6.10.3. Relatório de Vistoria Inicial de todos os sistemas, instalações e equipamentos cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando detalhadamente a situação em que se encontram. O relatório deverá conter informações como a identificação do equipamento, data da vistoria, identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pela vistoria, descrição detalhada dos elementos da edificação (estrutura, instalações, acabamentos), registros fotográficos, anomalias encontradas, indicativo de reparos identificados, definição da periodicidade dos serviços de manutenção, necessidade de modernizações e recomendações em geral (se houver).
- 6.10.4. Certificado/Diploma/Declaração que comprove a capacitação profissional do corpo técnico que executará as atividades.
- 6.10.5. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos equipamentos de ar condicionado, de acordo com a Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde.
- 6.10.6. Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o qual deverá ser atualizado anualmente ou sempre que houver alterações significativas no ambiente de trabalho, como mudanças em máquinas, equipamentos, processos ou exposição a riscos.
- 6.10.7. Fluxograma de procedimentos de emergência, descrevendo ações a serem tomadas, desde a detecção de eventual problema até a resolução.

6.11. Controle e Monitoramento do Sistema de Refrigeração:

- 6.11.1. Todas as unidades de climatização, como sistemas de ar condicionado e climatizadores, deverão possuir fichas de acompanhamento, a fim de registrar o histórico de informações sobre as atividades de manutenção realizadas.
- 6.11.2. A ficha de acompanhamento consistirá num checklist, contendo informações como a identificação dos equipamentos, data/horário de atendimento, identificação do

profissional responsável pelo atendimento, defeito detectado, intervenção/reparo técnico executado, peças/materiais utilizados.

- 6.11.3. Para garantir a qualidade do ar nos ambientes internos da edificação e prevenir riscos à saúde dos ocupantes, a CONTRATADA deverá, periodicamente, adotar procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, conforme estabelece a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde.
- 6.11.4. Realizar semestralmente análise da qualidade do ar, com apresentação de laudo técnico, nos termos da Resolução nº 176, de 24/10/2000, da ANVISA;
- 6.11.5. Realizar semestralmente análise microbiológica das águas do sistema do ar condicionado central, reservatórios e cisternas, com apresentação de laudo técnico, efetuando tratamento químico quando necessário.



7. Condições de Garantia, Assistência Técnica, Suporte e Manutenção:

- 7.1. A CONTRATADA assumirá os serviços na condição em que se encontrarem os sistemas, equipamentos e instalações da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS sem que haja ônus para a mesma, de modo que, na primeira manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar a correção de todas as falhas eventualmente existentes, bem como substituir todas as peças/componentes que estejam excessivamente desgastados ou defeituosos.
- 7.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira ou aos sábados, domingos e feriados, por interesse/conveniência acordado entre as partes, desde que respeitada a jornada de trabalho dos empregados.
- 7.3. Caso os serviços de manutenção não emergenciais venham interferir na rotina ou funcionamento das atividades da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, estes poderão ser executados fora do horário de expediente da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, desde que previamente acordado entre as partes.
- 7.4. Os serviços que, devido à sua especificidade, não puderem ser realizados durante a semana, poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem qualquer ônus para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.
- 7.5. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS poderá, a qualquer momento, solicitar informações/esclarecimentos acerca do andamento de determinado

serviço, devendo a CONTRATADA respondê-la no prazo de até 2 (dois) dia útil.

- 7.6. Havendo a necessidade de se realizar alguma intervenção técnica em equipamentos fora das dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela retirada, transporte e devolução dos mesmos, sem qualquer ônus para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.
- 7.7. A CONTRATADA responsabiliza-se pela qualidade dos serviços prestados, ficando assegurado à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS o direito de fiscalizar, acompanhar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações vinculadas ao Contrato.
- 7.8. Sempre que a instalação de material, peça ou equipamento necessitar de remoção prévia, a CONTRATADA efetuará a remoção sem custos adicionais para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.
- 7.9. A CONTRATADA concederá prazo de garantia de 30 dias para os serviços não duráveis, e 90 dias para os serviços duráveis, conforme regramentos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- 7.10. No caso de defeito em equipamentos já instalados na edificação que se encontrem cobertos por garantia do fabricante ou terceiros, a CONTRATADA deverá diligenciar junto à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS para a tomada de as providências necessárias ao acionamento da garantia.
- 7.11. Se os serviços executados não atenderem a necessidade de maneira adequada, A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS poderá rejeitá-los, exigindo o refazimento dos mesmos pela CONTRATADA, sem custos adicionais.

7.12. Da Aquisição/Reposição de Materiais, Peças e Componentes:

- 7.12.1. Na ocasião de manutenção corretiva, a aquisição/reposição de materiais, peças (ou partes destas) e componentes será realizada mediante parecer técnico da CONTRATADA indicando o(s) defeito(s) apresentado(s).
- 7.12.2. Todos os itens substituídos pela CONTRATADA deverão ser novos e compatíveis, dando preferência aos originais (de fábrica), salvo quando por conveniência, for mais adequada utilização de produtos reconicionados, remanufaturados ou reciclados.
- 7.12.3. A garantia pela troca dos produtos terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da substituição, sem

- qualquer ônus para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS. Em caso de nova troca, as peças terão o mesmo prazo de garantia das substituídas anteriormente.
- 7.12.4. Os equipamentos que apresentarem defeitos ou mal funcionamento resultante da execução dos serviços ou deverão ser reparados, no todo ou em parte, por conta da CONTRATADA.
- 7.12.5. Quando for necessária a aquisição completa de acessórios para cabeamento estruturado (exemplo: cabos, conectores, patch painéis, patch cords, distribuidores internos óticos, racks, etc), os custos ficarão a cargo da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.

7.13. Aquisição de Materiais e Serviços Eventuais:

- 7.13.1. Para fins de execução contratual, configura-se como serviços eventuais aqueles prestados de forma esporádica, que demandem alguma necessidade imprevisível ou intervenção técnica derivada de funcionamento incomum/atípico das instalações, sistemas e equipamentos, de forma esporádica.
- 7.13.2. Os serviços eventuais poderão ser prestados por profissionais especialistas nas áreas de engenharia (civil/elétrica/mecânica/hidráulica/hídrica), construção civil, reforma, serralheria, carpintaria, marcenaria, alvenaria, soldagem, pintura, AutoCAD, rede lógica/estabilizada, telecomunicações, combate a incêndios.
- 7.13.3. O custo dos serviços eventuais, bem como da aquisição/reposição de materiais, peças e componentes, correrão por conta da CONTRATADA, sendo ressarcidos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.
- 7.13.4. Os itens passíveis de ressarcimento pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS seguem elencados no Anexo 1-B. A lista poderá ser flexibilizada com a inclusão materiais e serviços compatíveis, mediante anuência da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.
- 7.13.5. O valor não utilizado no mês corrente será cumulativo para os meses subsequentes. Caso os custos ultrapassem ao valor total estimado para o período de vigência do contrato, a quantia excedente correrá por conta da CONTRATADA.

- 7.13.6. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS não se responsabilizará por quaisquer custos gerados sem que tenham sido autorizados previamente.
- 7.13.7. Na ocasião de prestação dos serviços eventuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, preferencialmente, em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, descrição do(s) item(ns) cotado(s), preço, prazo de validade, e nome, assinatura e contato do responsável.
- 7.13.8. O prazo para apresentação dos orçamentos será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de formalização da solicitação ou acionamento pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.
- 7.13.9. Os orçamentos serão submetidos à análise da BB TECNOLOGIA, que também poderá realizar pesquisa de mercado, sendo aprovado aquele que melhor atender aos critérios de razoabilidade, economicidade e eficiência operacional.
- 7.13.10. Para obter o ressarcimento pela prestação dos serviços eventuais, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação apresentando documento (recibo, fatura, boleto ou nota fiscal) de comprovação da despesa a ser ressarcida.
- 7.13.11. Os custos decorrentes dos serviços eventuais e/ou da aquisição de materiais, peças e componentes serão reembolsados pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS mediante pagamento de Nota de Débito cujo valor deverá coincidir com o do documento de comprovação da despesa, não sendo admitido qualquer custo adicional.
- 7.13.12. Caso haja incongruência entre o valor do orçamento aprovado e/ou valor do documento de comprovação da despesa e/ou valor da Nota de Débito, a CONTRATADA ficará obrigada a adotar o menor valor, o qual será considerado para fins de ressarcimento.
- 7.13.13. Ao término do contrato, deverá ser feita vistoria geral conjunta com responsáveis da CONTRATADA e da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS com emissão do Relatório de Entrega a ser apresentado pela CONTRATADA em até 30 dias após o fim da vigência do contrato. Nele deverá constar o estado de conservação e funcionamento das instalações, apontamento de pendências técnicas, eventuais riscos, informações e/ou proposta de melhorias relacionadas à infraestrutura da edificação.

8. Condições de Pagamento:

- 8.1. O pagamento será creditado mensalmente, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 10 dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.
- 8.2. A nota fiscal deverá ser entregue à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS CONTRATANTE, em até 5 dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.
- 8.3. A BB Tecnologia e Serviços poderão utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

9. Multa:

- 9.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor Mensal
2	0,5% sobre o valor Mensal
3	1,0% sobre o valor Mensal
4	2,0% sobre o valor Mensal
5	5,0% sobre o valor Mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Utilizar as dependências da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
3	Fornecer equipamentos, ferramentas ou aparelhos em quantidade insuficiente ao que seria minimamente necessário para a execução dos serviços.	4

4	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
5	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
6	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
7	Executar serviço sem a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), quando necessário, por empregado, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	5
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela BB TECNOLOGIA, sem motivo justificado, por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
9	Executar serviço de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, em padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissionais envolvidos ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente, não superior a 10%.	4
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
11	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
12	Deixar de cumprir a programação periódica dos serviços, por item, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
13	Não providenciar substituto para compor a equipe de trabalho, por empregado e por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	2
14	Deixar de cumprir obrigações trabalhistas, tais como o pagamento de salários/benefícios, nas datas avençadas, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	2
15	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado; ou não fornecer uniformes novos quando necessário, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2%.	1
16	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia, cumulativamente não superior a 2%.	1
17	Deixar de registrar e controlar, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários por dia, cumulativamente não superior a 10%.	1



10. Acordo do Nível de Serviço:

10.1. Prazos de Atendimento:

- 10.1.1. Os acionamentos para manutenção corretiva, bem como os serviços eventuais, deverão formalizados mediante abertura de chamado ou envio de e-mail, e terão os prazos de atendimento conforme tabela a seguir:

Prioridade	Prazo Máximo de Atendimento	Tipos de Ocorrências
Nível I - Emergencial	2 horas	Ocorrências que impedem o pleno funcionamento da unidade ou que apresentam risco iminente de impedimento total.
Nível II - Alta	4 horas	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da unidade e/ou que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
Nível III - Média	24 horas	Ocorrências que não comprometem o funcionamento da unidade, porém trazem incômodo/desconforto aos empregados, clientes ou ainda prejudicam a imagem da BB Tecnologia e Serviços
Nível VI - Baixa	48 horas	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais flexível, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou imagem da BB Tecnologia em curto prazo.
Nível V - Sem prioridade	Data da manutenção preventiva ou data negociada	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.

- 10.1.2. Os serviços emergenciais, prioridade Nível I, de preferência imediatamente, ainda que previsto prazo máximo para execução.

- 10.1.3. Para cada demanda de serviço, o prazo de atendimento e o nível de prioridade deverão constar no chamado aberto pela

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, prevalecendo sempre, em caso de divergências ou dúvidas, os prazos constantes neste documento.

- 10.1.4. O prazo máximo para atendimento deverá ser contado a partir da data/hora de abertura do chamado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, ou, em outra hipótese, a partir da data/hora de formalização da demanda, via e-mail, ou registro telefônico/celular/rádio digital.
- 10.1.5. Por ocasião de recebimento do chamado, caso a CONTRATADA considere inviável o atendimento dentro do prazo previsto, deverá comunicar a CONTRATADA, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo, e indicando nova data/horário para finalização da demanda.
- 10.1.6. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS poderá fazer pesquisa de satisfação a fim de avaliar a eficiência e/ou o nível de qualidade das entregas realizadas pela CONTRATADA, mediante apuração de conceito de qualidade de atendimento.
- 10.1.7. Os conceitos de qualidade de atendimento serão definidos conforme os parâmetros estabelecidos abaixo, não sendo necessário que ambos ocorram ao mesmo tempo, e assegurada à CONTRATADA o direito de ampla defesa:

Conceito	Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês
Ótimo	Até 3%
Bom	4% a 8%
Regular	9% a 15%
Ruim	Acima de 15%

Conceito	Quantidade de intervenções num equipamento ou ocorrência, relativas ao mesmo problema ocorrido no prazo de 30 dias
Ótimo	0
Bom	1
Regular	2
Ruim	3



11. Aspectos de Segurança:

- 11.1. CONTRATADA deverá observar todas as condições necessárias à preservação da integridade física e da saúde de seus empregados, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria de nº 3.214/78, de 08/06/98, do Ministério do Trabalho, bem como da segurança e integridade do patrimônio da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, e dos materiais envolvidos nos serviços.
- 11.2. A CONTRATADA obriga-se a eliminar condições inseguras na execução dos trabalhos, responsabilizando-se por todo e qualquer dano que decorra da execução inadequada dos serviços;

- 11.3. A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS reserva-se ao direito de determinar a suspensão de qualquer serviço, no qual seja constatada a existência de condições inseguras ou de atos inseguros praticados por funcionários da CONTRATADA. Em caso de suspensão de que trata este item, a mesma dar-se-á sem ônus para a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS.



12. Vigência:

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contada a partir do início da prestação de serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.



13. Repactuação de Preços/Reajuste:

- 13.1. O valor estipulado poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.
- 13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 13.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 13.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo 1-C) que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 13.3.3. Para os insumos não decorrentes da mão de obra: a partir da data limite para apresentação das propostas, sendo os preços reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não

possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.3.5. Nas repactuações subsequentes à primeira/ao primeiro, o interregno de um ano será computado da última repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação/reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



14. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada

Risco da Atividade Empresarial	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada



15. Qualificação Econômico-Financeira:

15.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

15.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

15.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

15.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.1.3. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

15.1.4. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor de sua proposta final, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.



16. Qualificação Técnica:

16.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

16.1.1. Registro/inscrição da CONTRATADA junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

16.1.2. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no Projeto Básico.

16.1.3. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto compatível ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

- 16.1.4. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 16.1.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, na data da contratação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica (residentes e não residentes) que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- 16.1.6. A comprovação do vínculo dos profissionais (residentes e não residentes) com a CONTRATADA, exigida no item anterior, se dará pela apresentação, na data da contratação, de:
 - 16.1.6.1. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS) assinada pela CONTRATADA ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho, que demonstrem o vínculo empregatício dos profissionais indicados; ou
 - 16.1.6.2. Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou
 - 16.1.6.3. Ato constitutivo da empresa e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada, em que conste o nome do profissional indicado, quando se tratar de dirigente ou sócio.
- 16.1.7. A CONTRATADA deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
- 16.1.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo solicitado acima, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- 16.1.9. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 16.1.10. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos

atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.



17. Due Diligence:

- 17.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o Background Check (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042 - Questionário de Due Diligence com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.



18. Garantia Financeira da Execução Contratual:

- 18.1. Será exigida garantia de 5% sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.
- 18.2. A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 meses após o término desse período.



19. Vistoria:

- 19.1. A critério da CONTRATADA, caso seja necessário levantar subsídios para formulação de sua proposta, essa poderá realizar vistoria técnica nas instalações onde se realizarão os serviços.
- 19.2. O agendamento da vistoria deverá ser feito via e-mail e/ou telefone, até 2 (dois) dias úteis antes da data da licitação eletrônica, em horário comercial, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual efetuará a vistoria.
- 19.3. Informações para agendamento da vistoria:

Nome: Roseane Alves Matteucci

E-mail: roseane.matteucci@bbts.com.br,

administracao@bbts.com.br

Telefone: (62)99141-1413 | 4003-7193 – Ramal: 219513

- 19.4. Para todos os efeitos, será considerado que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não sendo admitido, posteriormente, quaisquer alegações de desconhecimento desses aspectos.
- 19.5. Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da equipe técnica da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, o respectivo Termo de Vistoria, o qual deverá ser preenchido e assinado pela CONTRATADA interessada em participar da licitação.

ANEXO(S) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Anexo I-A: Lista de Ferramentas, Máquinas, Acessórios e Equipamentos

Anexo I-B: Lista de Materiais para Aquisição e Serviços Eventuais



ANEXO I-A: LISTA DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Alicate Amperímetro 3710b 1000 Amperes	Unidade	1
Alicate Bomba D'água 12"	Unidade	2
Alicate/Chave Curva p/ Instalação de Torneiras em Bancadas	Peça	1
Alicate Crimpador	Unidade	1
Alicate de Bico Reto	Unidade	1
Alicate de Corte	Unidade	1
Alicate de Pressão	Unidade	2
Alicate Desencapador Fio 8	Unidade	1
Alicate Grimpador RJ 45 E 11	Unidade	1
Alicate Grimpador Pino Isolado de 1,5 A 6mm ²	Unidade	1
Alicate Grimpador Terminal Ilhos de 0,5 a 16mm ²	Unidade	1
Alicate Hidráulico Prensa Terminal de 16 a 300mm	Unidade	1
Alicate Punch Down	Unidade	1
Alicate Universal de 8"	Unidade	2
Arco de Serra de 12"	Unidade	1
Aspirador de Pó e Água Profissional 20 Litros, 1600w	Peça	1
Balde plástico de 18 Litros	Peça	4
Bandeja Plástica Para Rolo de 23cm	Peça	10
Bolsa Coletora de Lona Para Equipamentos Splits de 60.000 Btus	Peça	1
Bolsa Coletora de Lona Para Equipamentos Splits de 12.000 Btus	Peça	1
Bomba de Insuflar Manual Com Manômetro	Peça	1
Bolsa de Lona Para Transporte de Ferramentas (20 X 50cm)	Unidade	2
Bolsa de Lona Para Transporte de Ferramentas (12 X 30cm)	Unidade	4
Bomba de Vácuo 9cfm Bivolt	Unidade	1
Cabo Alongador Extensor de 3 Metros	Peça	1
Cabo Alongador Extensor De 1,5 Metros	Peça	2
Carrinho de Mão Tramontina 65 Litros	Peça	1
Carrinho Plataforma Reforçado 600kg	Peça	1
Capacímetro Digital Mc 150a Minipa	Peça	1
Chave de Grifo Para Lavatório	Peça	1
Chave de Grifo de 12"	Peça	1
Chave de Grifo de 24"	Peça	1
Chave de Grifo de 36"	Peça	1
Chave de Grifo de 48"	Peça	2
Conjunto Manifold Digital Para R22 R410 R407 + Vacuômetro	Unidade	1

Desempenadeira de Aço Lisa Para Massa	Peça	2
Desempenadeira de Aço Dentada	Peça	2
Desempenadeira de Pvc Com Espuma 15 X 26 Estriada	Peça	2
Enxada Estreita Com Cabo de Madeira 130cm	Unidade	2
Escada de Fibra 7 Degraus Tipo Tesoura	Peça	2
Escada de Fibra Extensiva De 24 Degraus Cogumelo	Peça	1
Escova de Aço Com Cabo E Fibra	Peça	2
Espátula de Aço Com Cabo de Madeira 6cm	Unidade	1
Espátula de Aço Com Cabo de Madeira 8cm	Unidade	1
Espátula de Aço Com Cabo de Madeira 10cm	Unidade	1
Estilete Com Lâmina	Unidade	4
Esquadro Profissional 40cm	Peça	2
Equipamento Teste Inverter Split	Peça	1
Extensão Carretel Rolo Com 30m Cabo Pp 3 X 2,5mm	Rolo	2
Fasímetro Mfa 840a	Unidade	1
Ferro Para Solda 100w – 220v	Peça	1
Furadeira De Impacto Tipo Marteleto Sds 220 v	Unidade	1
Maçarico Portátil Com Acendimento Automático Tubo Torch	Unidade	1
Giz de Linha Com Caneta Marcadora	Unidade	1
Jogo de Bits/Ponteiras/Fendas Com 75 Peças	Unidade	1
Jogo de Broca 3 Pontas Para Maeira Com 16 Peças	Unidade	1
Jogo de Broca Chata Com 12 Peças	Unidade	1
Jogo de Brocas de Aço Rápido Com 25 Peças	Unidade	1
Jogo de Brocas Sds Plus De Widea + Ponteiro E Talhadeira Com 12 Peças	Unidade	1
Jogo de Chave Catraca de 172 Peças	Unidade	1
Jogo de Chave Combinada de 6mm A 24mm – 17 Peças	Unidade	1
Jogo de Chave Combinada, 23mm A 32mm – 8 A 17 Peças	Unidade	1
Jogo de Chaves de Fenda Borne	Unidade	1
Jogo de Chave p/ Válvula de Descarga	Unidade	1
Jogo de Chaves Torx	Unidade	1
Jogo de Chaves Allen, 1,5 Mm A 10 Mm Com 8 A 12 Peças	Unidade	1
Jogo de Chaves de Fenda com 8 a 12 Peças	Unidade	1
Jogo de Chaves Philips com até 12 Peças	Unidade	1
Jogo de Chaves Inglesas, 6" A 15"	Unidade	1
Jogo de Chaves Torx	Unidade	1
Jogo de Formão p/ Madeira c/ 9 Peças	Unidade	1
Jogo de Grampos Sargento Com 4 Peças De 2", 3", 4" E 5"	Unidade	2
Jogo de Lâmina De Serra Tico Tico - 10 Peças	Unidade	1
Jogo de Limas Chata Gedore Com 5 Peças	Unidade	1
Jogo de Serra Copo Bimetal, 16 Peças – Makita c/ Maleta Completo	Unidade	1

Jogo de Serra Copo de Madeira, 16 Peças – Makita c/ Maleta Completo	Unidade	1
Jogo de Tarracha p/ Canos de ½ Até 4” Completo c/ Maleta	Unidade	1
Kit Colher de Pedreiro Reta – Nº 4, 6, 8, 10	Unidade	1
Kit Flangeador Excentrico de 1/4” À 3/4” + Cortador e Escariador – Eos	Unidade	1
Kit Curvador Reversível de Catraca Para Tubos de Cobre de 1/4” à 7/8”	Jogo	1
Kit Localizador de Cabos Ghi500	Unidade	1
Kit Saca Polia de 3 Garras 75, 100, 150 E 200mm	Peça	1
Kit Ponteiro com 5 Peças	Jogo	1
Kit Talhadeira com 5 Peças	Jogo	1
Lavadora de Alta Pressão 1500w – 220v	Peça	1
Linha de Pedreiro de Nylon 100 Metros	Rolo	4
Lixadeira Esmerilhadeira 20v com Maleta, Carregador e 2 Baterias	Peça	1
Mangueira de Jardim Trançada	Unidade	3
Mangueira p/ Nitrogênio com 2 Metros	Peça	1
Marreta Oitavada Com Cabo de Madeira – 500g	Unidade	1
Marreta Oitavada Com Cabo de Madeira – 1kg	Unidade	1
Marreta Oitavada Com Cabo de Madeira – 2kg	Unidade	1
Martelete Demolidor de 5kg 220v	Peça	1
Martelo de Borracha 500 Gramas	Peça	2
Martelo de Borracha 200 Gramas	Peça	2
Martelo Unha 29mm Com Cabo de Madeira	Unidade	2
Máquina de Solda Inversora p/ Eletrodo 2,5mm À 6,00mm – Bivolt	Peça	1
Máscara de Solda Automática de 3 a 11 Articulada, Preta – MSL 3500	Peça	1
Morsa de Bancada Para Encanador Nº 10	Peça	1
Motocompressor de Ar Direto 2,3 Pés 1/3hp Jet Fácil – Bivolt	Unidade	1
Motor Esmeril de Bancada 6 Polegas 300w – 220v	Peça	1
Nível Manual de Alumínio de 12” Com Base Magnética	Unidade	2
Pá de Bico Com Cabo de 120cm	Peça	2
Pá Quadrada Com Cabo de 120 Cm	Peça	2
Parafusadeira e Furadeira de Impacto 1/2 Polegada 13mm Motor a Bateria 20v c/ Carregador, Duas Baterias E Mala	Peça	1
Pé de Cabra Sextavado de 80cm	Peça	2
Peneira Redonda Grão Feijão de Aro 60	Peça	1
Picador de Solda Com Mola	Peça	1
Picareta Avião c/ Cabo De 90cm	Peça	2
Prumo 750 Gramas	Peça	2
Rebitador Manual de 10”	Peça	1

Régua de Alumínio Com 3 Metros	Peça	2
Serra Circular 7.1/4 20v	Peça	1
Serra Mármore 4100 Makita – 220v	Peça	1
Serra Tico Tico 450w 220v – Makita	PC	1
Serrote Profissional Para Madeira De 20"	Peça	1
Tesoura de Cortar Vergalhão de 24"	Peça	1
Testador de Cabos RJ 11 e 45	Unidade	1
Torques Armador Nº 10	Unidade	1
Trena de 5 Metros	Unidade	3



ANEXO I-B: LISTA DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS EVENTUAIS

ARQUITETURA	
Item	Descrição
1.1	Conjunto bacia c/ caixa oculta de louca branca, DECA Modelo Vogue Plus
1.2	Conjunto Bacia com caixa acoplada de louca branca Deca linha vogue plus CP525
1.3	Dobradiça de 3x 2 1/2 em latão, com acabamento cromado, pino e parafusos, com anéis, para porta interna.
1.4	Mictório com sifão integrado entrada de água embutida branco
1.5	Mictório individual deca sem sifão integrado
1.6	Mola hidráulica aérea para instalação em portas de madeira, tamanho compacto, permitir controle hidráulico total a partir de 180° (ângulo de abertura da porta), permitir a regulação de pressão na abertura das portas.
1.7	Tinta a óleo brilhante (uso geral)
1.8	Tinta esmalte sintético acetinado
1.9	Tinta látex acrílica
1.10	Tinta para sinalização horizontal à base de resina acrílica
1.11	Tinta protetora superfície metálica alumínio
1.12	Tinta texturizada acrílica para pintura interna
1.13	Torneira automática de mesa. Ref: deca modelo decamatic eco 1173c
1.14	Torneira de plástico para jardim
1.15	Válvula para mictório cromada deca

HIDRÁULICA	
Item	Descrição
2.1	Adesivo plástico para tubos e conexões em PVC (frasco de 175 g)
2.2	Bóia – Sensor de Nível
2.3	Bomba Pressurização
2.4	Bombas Recalque
2.5	Botão de acionamento embutido para caixa acoplada branco
2.6	CAP PVC soldável 25 mm
2.7	CAP PVC soldável 32 mm
2.8	CAP PVC soldável 40 mm

2.9	CAP PVC soldável 50 mm
2.10	CAP PVC soldável 75 mm
2.11	Engate ou rabicho flexível em metal cromado ½" x 40cm completo
2.12	Kit Universal para Caixa Acoplada com Acionamento Superior
2.13	Joelho PVC 90° 25mm
2.14	Joelho PVC soldável 90° 75mm
2.15	Joelho PVC soldável 90° 50mm
2.16	Nipel PVC ½"
2.17	Nipel PVC ¾"
2.18	Nipel PVC 1"
2.19	Parafuso latão cromado para fixação de peça sanitária, incl porca cega, arruela e bucha de nylon
2.20	Pasta lubrificante para tubos de PVC c/ anel de borracha (pote 500g)
2.21	Spud plástico sinfonado para mictório
2.22	Tê PVC soldável 90°25mm
2.23	Tê PVC soldável 90°50mm
2.24	Tê PVC soldável 90°75mm
2.25	Tê PVC soldável 90°com bucha latão 25mm - 1/2"
2.26	Tê PVC soldável 90°com bucha latão 25mm - 3/4"
2.27	Tê PVC soldável de redução 90° 32mm - 25mm
2.28	Tê PVC soldável de redução 90° 50mm - 32mm
2.29	Torneira de boia de 2" c/ balão plástico
2.30	Tubo PVC soldável p/água fria predial DN 25mm
2.31	União PVC soldável 25mm
2.32	Válvula para lavatório e tanque de 1" cromada
2.33	Vedação PVC 100 mm p/saída vaso sanitário

ELÉTRICA	
Item	Descrição
3.1	Abraçadeira tipo copo 1"
3.2	Bateria VRLA 12V07Ah
3.3	Bateria VRLA 12V55Ah
3.4	Bloco autônomo de emergência com 01 lâmpada de FC 11W/220V, inscrição bidirecional, com bateria, terminais, comutação e recarga automática
3.5	Cabo flexível 2,5m
3.6	Cabo flexível 4,0mm
3.7	Cabo flexível 6,0mm
3.8	Cabo tripolar isolado flexível 3 x 2,5mm². Ref: Sintenax flex
3.9	Cabo tripolar isolado flexível 3 x 4,0mm². Ref: Sintenax flex
3.10	Cabos UTP categoria 6E CSU-4P 4 pares Furukawa
3.11	Condutele tipo C ¾"
3.12	Conector fêmea CAT 6E furukawa
3.13	Conector isolado de torção para emenda de 3 fios 2,5mm²
3.14	Conector isolado de torção para emenda de 3 fios 4mm²
3.15	Contatora ABB EN20-20 20A 250V
3.16	Curva 90° curta de PVC para eletroduto rígido roscável 1"

3.17	Disjuntor monopolar 20A ABB
3.18	Disjuntor monopolar 40A ABB
3.19	Disjuntor bipolar 100A
3.20	Disjuntor tripolar 100A
3.21	Dispositivo DR 30mA ABB F202 40A
3.22	Eletrocalha metálica tipo U perfurada galvanizada com tampa, 100 x 50 mm
3.23	Eletroduto PVC rígido roscável 1" x 3m
3.24	Espiral Para Cabos Elétricos
3.25	Fita isolante 3m
3.26	Fita de alta fusão 3m
3.27	Interruptor de embutir paralelo de 1 seção com placa
3.28	Interruptor de embutir simples de 1 seção com placa
3.29	Lâmpada compacta - 20W - 220V - led
3.30	Lâmpada PAR 20 LED cor branca para uso externo - 220V – equivalência 50W - E27
3.31	Lâmpada tubular led 1200mm 6500 k modelo T8
3.32	Luminária De Emergência 30leds Bivolt
3.34	Parafuso S6 com bucha
3.35	Placa cega 4 x 4" em termoplástico
3.36	Placa cega 4 x 2 em termoplástico
3.37	Plug fêmea
3.38	Plug macho
3.39	Plug RJ 45 - CAT-6E Furukawa - macho
3.40	Projetor de led 150w 6500k
3.41	Projetor de led 180w 6500k
3.42	Projetor de led 200w 6500k
3.43	Sensor de presença bivolt, automático, de sobrepor, 500W, alcance mínimo de 10m, ângulo de atuação de 100°, ajuste de tempo e sensibilidade
3.45	Soquete base E27 porcelana
3.46	Soquete para lâmpada fluorescente
3.47	Tampa cega para condutete
3.48	Tomada 2p+T 10a Com Rabicho
3.49	Tomada 2p+t universal, 10A 250V, com espelho para embutir
3.50	Tomada 2p+t universal, 20A 250V, com espelho para embutir

AR-CONDICIONADO	
Item	Descrição
4.1	Bomba de Drenagem Ar Condicionado Mini Orange
4.2	Capacitores de Partida 60+/- 2,5mfd 440v
4.3	Compressor 12.000 btus
4.4	Compressor 18;000 btus
4.5	Compressor 24.000 btus
4.6	Compressor 30.000 btus
4.7	Compressor 36.000 btus
4.8	Compressor 60.000 btus
4.9	Compressor 9.000 Btus

4.10	Desengraxante e Desincrustante Ácido p/ Limpeza de Evaporadores de Ar Condicionado Galão 5 litros
4.11	Fita Aluminizada
4.12	Fita Silver Tape Branca/Preta/PrataCinza
4.13	Gás Refrigerante R134a
4.14	Gás Refrigerante R22
4.15	Gás Refrigerante R410
4.16	Isolante Térmico 1 1/4
4.17	Isolante Térmico 1/2
4.18	Isolante Térmico 1/4
4.19	Isolante Térmico 3/4
4.20	Isolante Térmico 3/8
4.21	Isolante Térmico 5/8
4.22	Placa Receptora de Ar-Condicionado
4.23	Relé de Potência
4.24	Sensor de Degelo
4.25	Tubulação de Cobre Flexível 1 1/4
4.26	Tubulação de Cobre Flexível 1/2
4.27	Tubulação de Cobre Flexível 1/4
4.28	Tubulação de Cobre Flexível 3/4
4.29	Tubulação de Cobre Flexível 3/8
4.30	Tubulação de Cobre Flexível 5/8
4.31	Tubulação de Cobre Rígida 1/4
4.32	Tubulação de Cobre Rígida 3/4
4.33	Tubulação de Cobre Rígida 3/8
4.34	Tubulação de Cobre Rígida 5/8
4.35	Válvulas de 2 Vias

EPIs	
Item	Descrição
5.1	Luva de PVC para eletroduto rígido roscável 1"
5.2	Capacete de segurança
5.3	Óculos de proteção
5.4	Protetor auricular
5.5	Luva de vaqueta ou couro
5.6	Luva isolante
5.7	Bota de segurança com biqueira de aço ou composite
5.8	Máscara ou respirador - PFF2 ou PFF3
5.9	Avental de PVC ou tecido impermeável
5.10	Cinto de segurança tipo paraquedista
5.11	Protetor facial (viseira)
5.12	Detector de tensão
5.13	Colete refletivo
5.14	Detector de Tensão
5.15	Detector de Tensão Minipa 3 em 1

OUTROS MATERIAIS	
Item	Descrição
6.1	Abraçadeira com parafuso D=3/4"
6.2	Abraçadeira tipo D 1/2" c/ parafuso
6.3	Abraçadeira tipo D 2 1/2" c/ parafuso
6.4	Abraçadeira tipo D 2" c/ parafuso
6.5	Fita zebrada impressão digital nas cores amarelo e preto largura 70mm x 200m de comprimento
6.6	Rebite de Alumínio vazado de repuxo 3,2 x 8mm
6.7	Refil IBBL
6.8	Removedor de tinta óleo/esmalte verniz
6.9	Rolo para pintura grande
6.10	Solda 50/50

SERVIÇOS	
Item	Descrição
7.1	Análise laboratorial de efluente
7.2	Mão de obra para contratação de serviços - Eletricista
7.3	Mão de obra para contratação de serviços - Marceneiro
7.4	Mão de obra para contratação de serviços - Soldador
7.5	Mão de obra para contratação de serviços - Gesseiro
7.6	Mão de obra para contratação de serviços - Montador
7.7	Mão de obra para contratação de serviços - Pintor
7.8	Mão de obra para contratação de serviços - Ajudante Geral

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTO

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 1					
A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIS					
I - MÃO DE OBRA					
Descrição		Encarregado Geral (CBO 7102-05)			
		Percentual	Valor (R\$)		
1. Salários			3.507,48		
2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)		79,54%	2.789,84		
3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios			525,10		
4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros			1.519,50		
Subtotal 1			8.342,52		
5. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)		10,00%	834,25		
6. Lucro mensal (3)		10,00%	917,68		
Subtotal 2			1.751,93		
Subtotal 3			10.094,44		
7. Tributos sobre preço hora/homem proposto (4)		9,83%	1.100,46		
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			11.194,90		
FATOR K			3,15		
(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários. (2) percentual aplicável aos subtotais 1. (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais. (4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).					
B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO					
GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	1,94%
1.2. SESAC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,07%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,16%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRÁ	0,20%	2.4. Ausência por doença	0,42%	Somatório do GRUPO 3	6,45%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausência Legal	1,39%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	4,12%	2.7. Acidente de Trabalho	4,17%		
1.8. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)		4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,67%
Somatório do GRUPO 1	37,92%	Somatório do GRUPO 2	25,50%	Somatório do GRUPO 4	9,67%
C - TRIBUTOS					
DESCRIÇÃO		%			
ISS		5,00%			
PIS/Pasep		0,66%			
Cofins		3,97%			
Outros (especificar)					
TOTAL		9,63%			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra					
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)		GO001031/2025			
Salário normativo da categoria profissional		R\$ 3.507,48			
Salário base para cálculo de insalubridade		R\$ 1.621,00			
Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2026			
Município / UF		Goiânia/GO			
Nº de meses de execução contratual		12			
CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO					
Descrição		Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Encarregado Geral (CBO 7102-05)		1	220	11.194,90	220
Valor mensal da Mão de Obra					11.194,90
Valor mensal do Posto 1					11.194,90
Valor total do Posto 1					134.338,80
OBS: SOMENTE PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS DE AMARELO.					

Versão: 2

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 2

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA		
Descrição	Encarregado de Manutenção (CBO 5143-25)	
	Porcentagem	Valor (R\$)
1.1 Salários		3.507,48
1.2 Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	79,54%	2.789,84
1.3 Insumos mensais de mão de obra - benefícios		525,70
1.4 Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		1.519,50
Subtotal 1		8.342,52
1.6 Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	10,00%	834,25
1.7 Lucro mensal ⁽³⁾	10,00%	917,68
Subtotal 2		1.751,93
Subtotal 3		10.094,44
1.8 Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	9,83%	1.100,46
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		11.194,90
FATOR K		3,19

(1) percentual transportado da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transportado da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS			
Descrição	Encarregado de Manutenção (CBO 5143-25)		
	Porcentagem	Valor (R\$)	
Composição da remuneração	1.A. Salário base		3.507,48
	1.B. Adicional de periculosidade		-
	1.C. Adicional de insalubridade		-
	1.D. Adicional noturno		-
	1.E. Adicional de hora extra		-
	1.F. Intervalo intrajornada		-
Benefícios mensais e diários	1.G. Outros (especificar)		-
	2.A. Transporte		0
	2.B. Auxílio alimentação		509,06
	2.C. Assistência médica e familiar		-
	2.D. Auxílio creche		-
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		16,62
Insumos diversos	2.F. Assistência odontológica		-
	2.G. Outros (especificar)		-
	3.A. Uniformes		300,00
	3.B. Materiais		-
Insumos diversos	3.C. Equipamentos ou EPI		1.219,50
	3.D. Outros (especificar)		-
TOTAL			5.552,68

Qtd de Passagem	valor da passage	Qtd de Dias	Total com Descontos
2	4,30	22	- 21,25

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1 INSS	20,00%	2.1 13º Salário	8,33%	3.1 Aviso prévio indenizado	1,94%
1.2 SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2 Licença maternidade	0,07%	3.2 Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,16%
1.3 SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3 Férias + 1/3	11,11%	3.3 Multa do FGTS	4,35%
1.4 INCRA	0,20%	2.4 Ausência por doença	0,42%	Somatório do GRUPO 3	6,45%
1.5 Salário Educação	2,50%	2.5 Licença paternidade	0,02%		
1.6 FGTS	8,00%	2.6 Ausências Legais	1,39%		
1.7 Seguro Acidente de Trabalho	4,12%	2.7 Acidente de Trabalho	4,17%	GRUPO 4	
1.8 SEBRAE	0,60%	2.8 Outros (especificar)	-	4.1 Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,67%
Somatório do GRUPO 1	37,92%	Somatório do GRUPO 2	25,50%	Somatório do GRUPO 4	9,67%

TOTAL DOS ENCARGOS

79,54%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,86%
Cofins	3,97%
Dados (especificar)	
TOTAL	9,83%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Encarregado de Manutenção (CBO 5143-25)	1	220	11.194,90	220
Valor mensal da Mão de Obra				11.194,90
Valor mensal do Posto 2				11.194,90
Valor total do Posto 2				134.338,80

OBS: SOMENTE PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS DE AMARELO.

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	G0001031/2025
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 3.507,48
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
Município / UF	Goiânia/GO
Nº de meses de execução contratual	12

Versão: 2

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 3

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA		
Descrição	Técnico Eletricista	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		4.485,85
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	79,54%	3.567,87
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		525,70
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		402,50
Subtotal 1		8.981,72
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	4,00%	359,27
1.7. Lucro mensal ⁽³⁾	3,00%	280,23
Subtotal 2		639,50
Subtotal 3		9.621,22
1.8. Tributos sobre preço horahomem proposto ⁽⁴⁾	9,83%	1.048,87
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		10.670,09
FATOR K		2,38

(1) percentual transportado da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transportado da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS

Descrição	Técnico Eletricista		Qtde de Passagens	Valor da passagem	Qtde de Dias	Total com Descontos
	Percentual	Valor (R\$)				
Composição da remuneração	1.A. Salário base	3.450,50				
	1.B. Adicional de periculosidade	30,00%				
	1.C. Adicional de insalubridade					
	1.D. Adicional noturno					
	1.E. Adicional de hora extra					
	1.F. Intervalo intrajornada					
Benefícios mensais e diários	1.G. Outros (especificar)					
	2.A. Transporte		0			
	2.B. Auxílio alimentação					
	2.C. Assistência médica e familiar					
	2.D. Auxílio creche					
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral					
Insumos diversos	2.F. Assistência odontológica					
	2.G. Outros (especificar)					
	3.A. Uniformes					
	3.B. Materiais					
	3.C. Equipamentos ou EPI					
	3.D. Outros (especificar)					
TOTAL		5.413,85				

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	1,94%
1.2. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,07%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,16%
1.3. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
1.4. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	0,42%	Somatório do GRUPO 3	6,45%
1.5. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	1,38%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	4,12%	2.7. Acidente de Trabalho	4,17%		
1.8. SERRAE	0,80%	2.8. Outros (especificar)		4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,67%
Somatório do GRUPO 1	37,92%	Somatório do GRUPO 2	25,50%	Somatório do GRUPO 4	9,67%
TOTAL DOS ENCARGOS		79,54%			

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,89%
Cofins	3,97%
Outros (especificar)	
TOTAL	9,83%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Técnico Eletricista	1	220	10.670,09	220
Valor mensal da Mão de Obra				10.670,09
Valor mensal do Posto 3				10.670,09
Valor total do Posto 3				128.041,08

OBS: SOMENTE PREENCHER OS CAMPOS DE DESTACADO DE AMARELO.

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	G0001031/2025
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 3.450,50
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
Município / UF	Goiânia/GO
Nº de meses de execução contratual	12

Versão: 2

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 4

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MAO DE OBRA		
Descrição	Técnico Mecânico de Refrigeração	
	Porcentagem	Valor (R\$)
1.1. Salários		3.434,35
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	79,54%	2.731,67
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		556,39
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		1.519,50
Subtotal 1		8.241,92
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	5,00%	412,10
1.7. Lucro mensal ⁽³⁾	10,00%	865,40
Subtotal 2		1.277,50
Subtotal 3		9.519,41
1.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto ⁽⁴⁾	9,83%	1.037,77
CUSTO TOTAL MENSAL - MAO DE OBRA		10.557,18
FATOR K		3,07

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS		
Descrição		Técnico Mecânico de Refrigeração
	Porcentagem	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base	2.641,81
	1.B. Adicional de periculosidade	792,54
	1.C. Adicional de insalubridade	-
	1.D. Adicional noturno	-
	1.E. Adicional de hora extra	-
	1.F. Intervalo intrajornada	-
Benefícios mensais e diários	1.G. Outros (especificar)	-
	2.A. Transporte	30,69
	2.B. Auxílio alimentação	509,06
	2.C. Assistência médica e familiar	-
	2.D. Auxílio creche	-
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral	16,62
Insumos diversos	2.F. Assistência odontológica	-
	2.G. Outros (especificar)	-
	3.A. Uniformes	300,00
	3.B. Materiais	-
Insumos diversos	3.C. Equipamentos ou EPI	1.219,50
	3.D. Outros (especificar)	-
TOTAL		5.510,24

Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	4,30	8,60
22	30,69	675,18

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
11. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	1,94%
12. SESC / Sesi / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,07%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,16%
13. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
14. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	0,42%	Somatório do GRUPO 3	6,45%
15. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%	GRUPO 4	
16. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	1,39%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,67%
17. Seguro Acidente de Trabalho	4,12%	2.7. Acidente de Trabalho	4,17%	Somatório do GRUPO 4	9,67%
18. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)	-		
Somatório do GRUPO 1	37,92%	Somatório do GRUPO 2	25,50%		
TOTAL DOS ENCARGOS				79,54%	

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,66%
Cofins	3,97%
Outros (especificar)	-
TOTAL	9,83%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Técnico Mecânico de Refrigeração	1	220	10.557,18	220
Valor mensal da Mão de Obra				10.557,18
Valor mensal do Posto 4				10.557,18
Valor total do Posto 4				126.686,16

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	GO001031/2025
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.641,81
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
Município / UF	Goiânia/GO
Nº de meses de execução contratual	12

OBS: SOMENTE PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS DE AMARELO.

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 5

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO DE OBRA		
Descrição	Oficial de Manutenção Predial	
	Porcentagem	Valor (R\$)
1.1. Salários		3.450,50
1.2. Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	79,54%	2.744,51
1.3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		525,70
1.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		1.519,50
Subtotal 1		8.240,21
1.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	5,00%	412,01
1.7. Lucro mensal ⁽³⁾	10,00%	865,22
Subtotal 2		1.277,23
Subtotal 3		9.517,45
1.8. Tributos sobre preço horal/nomem proposto ⁽⁴⁾	9,83%	1.037,56
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		10.555,00
FATOR M		3,05

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS		
Descrição	Oficial de Manutenção Predial	
	Porcentagem	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base	3.450,50
	1.B. Adicional de periculosidade	-
	1.C. Adicional de insalubridade	-
	1.D. Adicional noturno	-
	1.E. Adicional de hora extra	-
	1.F. Intervalo intrajornada	-
	1.G. Outros (especificar)	-
Benefícios mensais e diários	2.A. Transporte	0
	2.B. Auxílio alimentação	509,08
	2.C. Assistência médica e familiar	-
	2.D. Auxílio creche	-
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral	16,62
	2.F. Assistência odontológica	-
	2.G. Outros (especificar)	-
Insumos diversos	3.A. Uniformes	300,00
	3.B. Materiais	-
	3.C. Equipamentos ou EPI	1.219,50
	3.D. Outros (especificar)	-
TOTAL		5.495,70

Qtde de Passagem	Valor da passage	Qtde de Dias	Total com Descontos
2	4,30	22	- 17,83

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
11. INSS	20,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	1,94%
12. SESC / SESI / SEST	1,50%	2.2. Licença maternidade	0,07%	3.2. Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,16%
13. SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3. Férias + 1/3	11,11%	3.3. Multa do FGTS	4,35%
14. INCRA	0,20%	2.4. Ausência por doença	0,42%	Somatório do GRUPO 3	6,45%
15. Salário Educação	2,50%	2.5. Licença paternidade	0,02%		
16. FGTS	8,00%	2.6. Ausências Legais	1,39%		
17. Seguro Acidente de Trabalho	4,12%	2.7. Acidente de Trabalho	4,17%	GRUPO 4	
18. SEBRAE	0,60%	2.8. Outros (especificar)	-	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,67%
Somatório do GRUPO 1	37,92%	Somatório do GRUPO 2	25,50%	Somatório do GRUPO 4	9,67%
TOTAL DOS ENCARGOS				79,54%	

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,86%
Cofins	3,97%
Outros (especificar)	
TOTAL	9,83%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtde. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Oficial de Manutenção Predial	1	220	10.555,00	220
Valor mensal da Mão de Obra				10.555,00
Valor mensal do Posto 5				10.555,00
Valor total do Posto 5				126.660,00

OBS: SOMENTE PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS DE AMARELO.

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	GO001031/2025
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 3.450,50
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
Município / UF	Goiania/GO
Nº de meses de execução contratual	12

Versão: 2

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS - POSTO 6

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSIAIS

I - MÃO DE OBRA		
Descrição	Meio Oficial de Manutenção	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1 Salário		1.711,00
1.2 Encargos sociais mensais sobre salários ⁽¹⁾	79,54%	1.360,92
1.3 Insumos mensais de mão de obra - benefícios		612,24
1.4 Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		1.519,50
Subtotal 1		5.203,66
1.6 Despesas Mensais Administrativas e Operacionais ⁽²⁾	5,00%	260,18
1.7 Lucro mensal ⁽³⁾	10,00%	540,38
Subtotal 2		808,57
Subtotal 3		6.010,23
1.8 Tributos sobre preço horal/homem proposto ⁽⁴⁾	9,83%	655,21
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		6.665,44
FATOR K		3,90

(1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.

(2) percentual aplicável aos subtotais 1.

(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.

(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).

II - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS		
Descrição	Meio Oficial de Manutenção	
	Percentual	Valor (R\$)
Composição da remuneração	1.A. Salário base	1.711,00
	1.B. Adicional de periculosidade	-
	1.C. Adicional de insalubridade	-
	1.D. Adicional noturno	-
	1.E. Adicional de hora extra	-
	1.F. Intervalo intrajornada	-
Benefícios mensais e diários	1.G. Outros (especificar)	-
	2.A. Transporte	86,54
	2.B. Auxílio alimentação	509,08
	2.C. Assistência médica e familiar	-
	2.D. Auxílio creche	-
	2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral	16,62
Insumos diversos	2.F. Assistência odontológica	-
	2.G. Outros (especificar)	-
	3.A. Uniformes	300,00
	3.B. Materiais	-
	3.C. Equipamentos ou EPI	1.219,50
	3.D. Outros (especificar)	-
TOTAL		3.842,74

Qtd de Passagens	Valor da passage	Qtd de Dias	Total com Descontos
2	4,30	22	86,54

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1 INSS	20,00%	2.1 13º Salário	8,33%	3.1 Aviso prévio indenizado	1,94%
1.2 SESI / SESCOOP / SESP	1,50%	2.2 Licença maternidade	0,07%	3.2 Incidência do FGTS sobre o item 3.1	0,16%
1.3 SENAC / SENAI / SENAT	1,00%	2.3 Férias + 1/3	11,11%	3.3 Multa do FGTS	4,35%
1.4 INPCRA	0,20%	2.4 Ausência por doença	0,42%	Somatório do GRUPO 3	6,45%
1.5 Salário Educação	2,50%	2.5 Licença paternidade	0,02%		
1.6 FGTS	8,00%	2.6 Ausências Legais	1,39%		
1.7 Seguro Acidente de Trabalho	4,12%	2.7 Acidente de Trabalho	4,17%	GRUPO 4	
1.8 SEBRAE	0,60%	2.8 Outros (especificar)	-	4.1 Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	9,67%
Somatório do GRUPO 1	37,92%	Somatório do GRUPO 2	25,50%	Somatório do GRUPO 4	9,67%

TOTAL DOS ENCARGOS 79,54%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	5,00%
PIS/Pasep	0,86%
Cofre	3,97%
Outros (especificar)	
TOTAL	9,83%

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd. de MAO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MAO	Quant. de Horas por Mês
Meio Oficial de Manutenção	1	220	6.665,44	220
Valor mensal da Mão de Obra				6.665,44
Valor mensal do Posto 6				6.665,44
Valor total do Posto 6				79.985,28

OBS: SOMENTE PREENCHER OS CAMPOS DESTACADOS DE AMARELO.

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra	
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (Nº de Registro no MTE)	GO001031/2025
Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.711,00
Salário base para cálculo de insalubridade	R\$ 1.621,00
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
Município / UF	Goiania/GO
Nº de meses de execução contratual	12

Versão: 2

FQ415-023 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS SEM AVISO PRÉVIO - LEI DA ESTATAIS
Consolidação de Proposta Comercial

Posto	Descrição do Posto	Horas	Qtde. de MAO por posto	Valor mensal por MAO	Valor mensal por posto	Total do posto
Posto 1	Encarregado Geral (CBO 7102-05)	220	1	11.194,90	11.194,90	134.338,80
Posto 2	Encarregado de Manutenção (CBO 5143-25)	220	1	11.194,90	11.194,90	134.338,80
Posto 3	Técnico Eletricista	220	1	10.670,09	10.670,09	128.041,08
Posto 4	Técnico Mecânico de Refrigeração	220	1	10.557,18	10.557,18	126.686,16
Posto 5	Oficial de Manutenção Predial	220	1	10.555,00	10.555,00	126.660,00
Posto 6	Meio Oficial de Manutenção	220	1	6.665,44	6.665,44	79.985,28
VALOR GLOBAL						730.050,12

TOTALIZADORA

Posto	Descrição do Posto	Horas	Qtde. de MAO por posto	Valor mensal por MAO	Valor mensal por posto	Total do posto
Posto 1	Encarregado Geral (CBO 7102-05)	220	1	R\$ 11.194,90	R\$ 11.194,90	R\$ 134.338,80
Posto 2	Encarregado de Manutenção (CBO 5143-25)	220	1	R\$ 11.194,90	R\$ 11.194,90	R\$ 134.338,80
Posto 3	Técnico Eletricista	220	1	R\$ 10.670,09	R\$ 10.670,09	R\$ 128.041,08
Posto 4	Técnico Mecânico de Refrigeração	220	1	R\$ 10.557,18	R\$ 10.557,18	R\$ 126.686,16
Posto 5	Oficial de Manutenção Predial	220	1	R\$ 10.555,00	R\$ 10.555,00	R\$ 126.660,00
Posto 6	Meio Oficial de Manutenção	220	1	R\$ 6.665,44	R\$ 6.665,44	R\$ 79.985,28
VALOR GLOBAL						R\$ 730.050,12

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Materiais / insumos (Valor variável mensal)	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

VALOR TOTAL GERAL			R\$ 850.050,12
--------------------------	--	--	-----------------------

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

**DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO
ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS
SERVIÇOS CONTRATADOS**

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

[Local e data] ____/____/____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de ____ **[ESPECIFICAR O SERVIÇO]**, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

**UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE
SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS
CONTRATADOS**

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de ____ **[ESPECIFICAR O SERVIÇO]**, informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(a) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____, em substituição ao empregado Sr.(a) _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

INFORMAÇÕES DO TRABALHADOR

Nome e CNPJ:

Número do Contrato:

Informamos que os trabalhadores desta empresa possuem direitos garantidos pela Constituição Federal, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelas Convenções/Acordos Coletivos de Trabalho. Assim, listamos abaixo alguns desses direitos:

- a) Carteira de trabalho assinada desde o primeiro dia de serviço;
- b) Repouso semanal remunerado (1 folga por semana);
- c) Salário pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- d) 13º salário;
- e) Férias de **30 (trinta) dias** com acréscimo de 1/3 do salário;
- f) Vale Transporte com desconto máximo de **6%** do salário;
- g) FGTS: depósito de **8% (oito por cento)** do salário em conta bancária a favor do empregado. Dirija-se a uma Agência da Caixa Econômica Federal e solicite o extrato de contas vinculadas ao FGTS;
- h) Horas Extras pagas;
- i) Indenizações pertinentes (verbas rescisórias), em caso de demissão;
- j) Recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS): dirija-se a uma Agência da Previdência Social e solicite o extrato de contribuições relativas ao seu NIT/PIS/PASEP. Caso seja correntista do Banco do Brasil, você pode consultar por meio da internet (www.bb.com.br) ou dos terminais de autoatendimento.

Informamos, ainda, que a BB Tecnologia e Serviços disponibilizam aos trabalhadores de empresas contratadas canais para registros de reclamações relativas às questões trabalhistas decorrentes da prestação de seus serviços para a execução do contrato firmado entre o RESPONSÁVEL e esta empresa ou denúncias de desvios comportamentais como assédio moral e sexual. Sua mensagem pode ser enviada pelos seguintes canais:
Reclamações relativas às questões trabalhistas – fiscalizacao@bbts.com.br
Denúncias de desvios comportamentais – ouvidoriainterna@bbts.com.br
Observação: demandas anônimas não poderão ser recebidas, por isso é obrigatório informar seu nome completo, nome da empresa que você trabalha, telefone e/ou e-mail para contato, local onde você exerce as atividades, bem como informações detalhadas dos fatos.

Local, DD.MM.AAAA.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Trabalhador ciente em: DD.MM.AAAA.

Nome e Assinatura do Trabalhador

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

=====

MINUTA DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS

=====

RELAÇÃO DE TRABALHADORES
MÊS/ANO:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Nº CONTRATO:

QT DE DE EMP RE GAD OS	NO ME CO MP E LET O DO EM PRE GA DO	Nº CPF	AD MIS S ÃO (dd. mm .aaa a)	FUN ÇÃO	LO CAL DA PRE ST AÇ ÃO DO SER VIÇ O	UF DE ATE NDI ME NT O	HOR ÁRI OD A JOR NAD A (ent rada - saíd a)	SAL ÁRI O (R\$)	AU XÍLI O TR AN S PO RTE (R\$)	AU XÍLI O ALI ME N TA ÇÃO (R\$)	SAL DO DO FGT S (R\$)	FÉ RIA S (iní cio - fim)	FAL TAS (qua ntid ade)	HO RAS EXT RA S (qu anti dade)	LO CAL DA HO RA EXT RA	D E M IS S ÃO (d d. m m . a a a a)
--	--	-----------	--	------------	---	---	--	--------------------------	--	---	--	---	------------------------------------	---	--	---

1																
2																
3																
...																

Instruções para preenchimento:

- a. Local da Prestação do Serviço: informar o nome da(s) dependência(s) onde o empregado prestou o serviço no mês da competência a ser paga. Caso o empregado tenha trabalhado em várias dependências do RESPONSÁVEL, utilizar linhas diferentes para informar cada local trabalhado (coluna "LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO"). Nesses casos, a coluna "QTDE DE EMPREGADOS" deverá ser preenchida apenas uma vez para cada trabalhador.
- b. Saldo do FGTS: informar o saldo do FGTS após o depósito efetuado na conta do empregado no mês equivalente ao do pagamento do contrato;
- c. Local da Hora Extra: informar o nome da dependência onde foram prestadas as horas extras indicadas na coluna "Horas Extras".